

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1
<i>CONVOCAÇÕES</i>	6
<i>CONCURSOS</i>	6
<i>PORTARIAS</i>	42
<i>DECRETOS</i>	44
<i>LEIS</i>	47
PODER LEGISLATIVO	51
<i>RESOLUÇÕES</i>	51
<i>PORTARIAS</i>	51
<i>ATAS</i>	51
<i>PUBLICIDADE</i>	59

PODER EXECUTIVO**PUBLICIDADE****EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE****EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 18(dezoito) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº309/2023 contra a empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO CASA DO ALTO, instalada na RUA JOSÉ LEMES DE MORAIS, Nº 1001, VOLTA GRANDE, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, especificamente, pelo descumprimento da notificação datada de 11/05/23(Ficha de Procedimentos Nº 01.000972/23), ao não apresentar fichas individuais dos residentes; e notificação datada de 01/08/23(Ficha de procedimentos nº 01.001474/23), ao não isolar a área da piscina e não apresentar ASO's(atestados de saúde ocupacional) dos colaboradores, PGR ou PCSMO e PPRA, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 19(dezenove) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº314/2023 contra a empresa FAMÍLIA CASTRO DE LUCCA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, CNPJ 49.558.778/0001-00, instalada na AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº425, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe

sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou aponhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 2.947,50 (Dois Mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 19(dezenove) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº282/2023 contra a empresa DANIELA DA SILVA ARAÚJO, CPF 284.834.868-22, instalada na AVENIDA BRASIL, Nº 660, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 2.947,50 (Dois Mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 14(quatorze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 307/2023 contra a empresa CLÍNICA LARES DE HOLANDA LTDA, CNPJ 46.064.968/0001-82, instalada na RUA MONSENHOR, Nº35, VILA SANTA ROSÁLIA, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe à penalidade de **INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO**, disposta no artigo 112, inciso IX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 18(dezoito) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº308/2023 contra a empresa ASSUNÇÃO E ASSUNÇÃO DROGARIA LTDA, CNPJ 42.528.921/0001-71, instalada na AVENIDA JOÃO PESSOA, Nº 271, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso II, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado, impondo-lhe a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 11(onze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº291/2023 contra a empresa SUISSA SENSÇÃO DE BELEZA, CNPJ 28.704.916/0001-41, instalada na RUA ENRICO DELL'ACQUA, Nº 233, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou aponhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado, impondo-lhe as penalidades de **APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO**, dispostas no artigo 112, incisos, IV e VI, respectivamente, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 18(dezoito) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº293/2023 contra a empresa JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, CNPJ 36.363.849/0001-77, instalada na ESTRADA DO VINHO, 6501, CANGUERA, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, impondo-lhe a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 15(quinze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº313/2023 contra a empresa SERGIO RICARDO TRUJILLO - ME, CNPJ 09.242.430/0001-94, instalada na RUA GIUSEPPE GARZELLA, Nº09, SÃO JOÃO NOVO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir os artigos 25, 28, 30, 63, inciso IV, 68, 77 e 94, do Regulamento Técnico anexo a Portaria Estadual CVS 05/2013, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 15(quinze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº312/2023 contra a empresa LMS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, CNPJ 41.220.097/0001-25, instalada na RUA ENRICO DELL'ACQUA, Nº 78, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (Três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou

impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 14(quatorze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº240/2023 contra a empresa NUTRIMINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 11.785.595/0001-54, instalada na TRAVESSA ROMILDA ROSA LEITE MELEIRO, Nº 78, MAILASQUI, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde(as empresas Confeitaria Amarelinho Comércio Varejista de Doces LTDA – CNPJ 03.472.716/0001-80 e Kanudos Comércio de Produtos Eireli – CNPJ 38.008.663/0001-25, não possuem licença para industrialização dos produtos), impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 2.210,62 (Dois Mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 19(dezenove) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº310/2023 contra a empresa ESPAÇO TERAPÊUTICO CASA DO ALTO, instalada na RUA JOSÉ LEMES DE MORAIS, Nº 1001, VOLTA GRANDE, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual

nº 10.083/98), por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por descumprir o artigo 19, inciso III, da RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, ao não apresentar o termo de voluntariedade de 02 dos 26 residentes atualmente na instituição, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 3.684,37 (Três Mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 19(dezenove) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº272/2023 contra a empresa FERNANDO LUIZ D'ALMEIDA, CPF 583.757.788-68, instalada na RUA SANTA ISABEL, Nº183, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado, impondo-lhe à penalidade de APREENSÃO DE PRODUTO, disposta no artigo 112, inciso IV, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 14(quatorze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 281/2023 contra a empresa CLÍNICA LARES DE HOLANDA LTDA, CNPJ 46.064.968/0001-82, instalada na RUA MONSENHOR, Nº35, VILA SANTA ROSÁLIA, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal

nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 14(quatorze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 282/2023 contra a empresa CLÍNICA LARES DE HOLANDA LTDA, CNPJ 46.064.968/0001-82, instalada na RUA MONSENHOR, Nº35, VILA SANTA ROSÁLIA, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe à penalidade de interdição total do estabelecimento, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 11(onze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº291/2023 contra a empresa SUISSA SENSACÃO DE

BELEZA, CNPJ 28.704.916/0001-41, instalada na RUA ENRICO DELL'ACQUA, Nº 233, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIII, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 15(quinze) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 232/2023 contra a empresa ROGÉRIO APARECIDO DE QUEIROZ MORAES, CPF 27.157.178-06, instalada na RUA ARGEU LOMBARDI, Nº 1680, JARDIM GUAÇU, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei (residência com lançamento de efluentes irregulares em viela de águas pluviais e terreno particular, com solicitação para conexão dos efluentes em fossa séptica em 02/08/23, conforme ficha de procedimento nº 01.001490/23, a qual não foi cumprida), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 20(vinte) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 283/2023 contra a empresa MARINO FARMA LTDA, CNPJ 14.921.492/0001-62, instalada na AVENIDA ANTONINO DIAS BASTOS, Nº 21, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso II, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado (Farmacêutico Marino Alessandro Garzella – CRF-SP 22.245 encontra-se ausente durante o período de realização da inspeção sanitária), sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, II, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 19(dezenove) de setembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 241/2023 contra a empresa FERNANDO LUIZ D'ALMEIDA, CPF 583.757.788-68, instalada na RUA SANTA ISABEL, Nº 183, CENTRO, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº 12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIII, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado, ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado (Lacre 0003472), sujeitando-lhe à penalidade de apreensão de produto, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XIII, do referido Código Sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo

132 da Lei 10083/98.

CONVOCAÇÕES**CONVOCAÇÃO: 22/09/2023**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA EM CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocada a candidata abaixo relacionada, a mesma assinou desistência dentro do prazo, ficando assim excluída do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Carla Cristiane de Lima	424845337	58º	Técnico em Enfermagem	PS

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMUNICAÇÃO DE INAPTIDÃO EM CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocada a candidata abaixo relacionada, a mesma foi considerada inapta no exame admissional, ficando assim excluída do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Vera Lucia Gomes Cardim Bruno	159597018	93º	Coordenador Pedagógico de Educ. Básica	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de

fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Valquiria Oliveira da Cruz	433361384	61º	Técnico em Enfermagem	PS
Marcelo Vicente Ribeiro	464488989	97º	Coordenador Pedagógico de Educ. Básica	CP
Nataly Brandão Silva Sakata	424892674	37º	Auxiliar de Escritório	CP
Crisleiny Ticiani do Amaral Gurgel da Cruz	520373224	38º	Auxiliar de Escritório	CP

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO EM: 02/10/2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP.
ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00
TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8563

AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 22/09/2023 A 02/10/2023.

CONCURSOS**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO SELETIVO Nº 10/2023

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de funções públicas que integram o quadro de servidores municipais, a serem contratados pelo Regime Geral de Previdência Social.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo promovido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, executado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, designada pela portaria nº 630/2023, visando a contratação por tempo determinado de Auxiliar de Educação Básica para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Educação e Cultura, obedecendo as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.

1.2 O presente Processo Seletivo reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 2209, de 01/02/1994 e Decreto Municipal nº. 7.243, de 16/09/2011 e pelas disposições do presente Edital.

1.3 O Processo Seletivo destina-se ao cadastro de reserva das vagas para contratação, por tempo determinado, a fim de atender a extrema necessidade do Departamento de Educação e Cultura na manutenção dos serviços prestados à população usuária, nas Unidades Escolares da rede municipal condicionado à observância das disposições legais, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.4 Os vencimentos e requisitos mínimos estão descritos no Capítulo 2.

1.5 Serão oferecidos os seguintes benefícios:
Auxílio alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos reais), nos termos do Decreto Municipal 5.833 de 11 de novembro de 2.003, pagos conforme apuração de frequência;

Gratificação de assiduidade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.133, de 08 de fevereiro de 2.008, pagos conforme apuração de frequência;

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- a) Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias;
- b) Licença sem vencimento;

c) Licença gestante;

d) Houver afastamento temporário para o exercício em mandato eletivo;

e) Enquanto não provido o cargo nos casos de:

e.1) Expansão da Rede Municipal de Ensino;

e.2) Aposentadoria;

e.3) Falecimento;

e.4) Exoneração;

e.5) nos demais casos previstos em lei.

2.2 Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

2.3 As descrições sumárias dos cargos estão relacionadas na tabela abaixo:

Tabela de Cargo

Função	Carga Horária	Salário	Requisitos
Auxiliar de Educação Básica	40 horas/semanais	R\$ 2.424,59*	Ensino Médio Completo

* Valor salário mensal – referente ao mês de setembro/2023.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, através do endereço eletrônico: www.saoroque.sp.gov.br no período das 8h00 do dia 25 de setembro de 2023 às 16h00 do dia 06 de outubro de 2023.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br>

b) Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital;

c) Inserir por meio de upload nos campos específicos do formulário eletrônico:

Documento de identidade (RG) **frente e verso**;

Comprovante de Conclusão do Ensino Médio completo **frente e verso** (vide 2.3, campo **Requisitos Mínimos**)

d) Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

4.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do Processo Seletivo, caso o fato seja constatado posteriormente.

4.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Somente será aceito o envio de documentos digitalizados, frente e verso, quando necessário com tamanho de até 10MB, por documento anexado e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.508 de 24/09/2018, e alterações.

5.2 Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas das contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Roque.

5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296 de 02/12/2004.

5.4 Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como deficiente e a compatibilidade com o cargo pretendido.

5.5 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral de aprovados.

5.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

5.7 A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato.

5.8 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e critérios de aprovação.

5.9 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificar, no ato da inscrição, a sua deficiência e:
a) Obrigatoriamente, no ato da inscrição, o candidato deverá anexar laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições, e Declaração de Pessoa com Deficiência (conforme modelo - Anexo IV) preenchida.
b) A solicitação e laudos entregues após este período serão indeferidos. Entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

5.10 O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.9 e seus subitens, não terão a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

5.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei;
 - Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
 - Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Item 2.2.1 deste Edital;
 - Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006;
 - Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do Artigo 98, da Lei nº 2.209/94;
 - Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício da função, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.
- 6.2 A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas estará disponível no dia 11 de outubro de 2023, a partir das 16h, por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, sendo estas informações passíveis de recurso das 8h do dia 16 de outubro até às 16h do dia 17 de outubro de 2023.
- 6.3 Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva no dia 20 de outubro de 2023, desta não cabendo mais recursos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições neste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h00 do dia 25 de setembro de 2023 às 16h00 do dia 06 de outubro de 2023.

7.2 Documentos necessários para a inscrição;

- Documento de identidade (RG) **frente e verso**;
- Comprovante de Conclusão do Ensino Médio Completo (vide 2.3) **frente e verso**;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo para Auxiliar de Educação Básica será constituído de:

Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no conteúdo programático do Anexo I deste Edital;

Tempo de serviço.

9. DAS PROVAS

9.1 As provas serão elaboradas pela Comissão do Processo Seletivo e o referido processo constará das seguintes provas:

Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de questões
Objetiva	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10
	Legislação/Atualidades	10

9.2 Cada questão da prova objetiva correta terá o peso de 1,0 (um) ponto.

9.3 Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha, com quatro alternativas cada, terá uma única resposta correta e versará sobre os programas contidos no Anexo I deste Edital, buscando avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo.

9.4 As questões da prova serão respondidas na folha de respostas fornecida ao candidato quando da realização da prova. Os candidatos utilizar-se-ão, exclusivamente, de caneta na cor azul ou preta.

10. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

10.1 As Provas Objetivas serão realizadas no município de São Roque, na data prevista de 19 de novembro de 2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

10.2 Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local, conforme publicação. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

10.3 Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc.,

deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico (folha de ocorrência).

10.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Certificado de Reservista, Passaporte, Cédulas de identidade fornecidas por Órgãos ou Conselho de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n. 9.503/97) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha;

10.5 Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.6 O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

10.7 O candidato que, no dia da realização das provas, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 10.4, alínea “a” deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e de impressão digital na Folha de Ocorrência.

10.8 O candidato poderá optar por apresentar documento de identificação digital com foto.

10.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.10 Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas.

10.11 Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do

candidato.

10.12 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato efetuar questionamento em relação a alguma questão da prova, os fiscais da sala efetuarão o preenchimento de formulário específico (folha de ocorrência), para análise posterior da comissão do Processo Seletivo.

10.13 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Comissão do Processo Seletivo procederá à inclusão do referido candidato, por meio de preenchimento de formulário específico (Folha de Ocorrência) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e consultadas as listas de inscrições deferidas e indeferidas.

10.14 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 10.13, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade.

10.15 No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou aparelhos/equipamentos eletrônicos como gravador, notebook, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular ligado e outros.

10.16 O descumprimento do item 10.15 deste edital, implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

10.17 A Prefeitura Municipal de São Roque não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

10.18 Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

10.19 Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A folha de respostas é o único documento válido para correção.

10.20 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

10.21 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

10.22 A Prova terá a duração máxima de 3 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos 50 (cinquenta) minutos.

10.23 Sob hipótese alguma será substituída ou fornecida nova folha de respostas ao candidato.

10.24 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital;
- c) Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
- e) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras;
- f) For surpreendido utilizando telefone celular, notebook e/ou equipamento similar/eletrônico;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- h) Não devolver todo o material cedido para a realização das provas;
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) Anotar informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- k) Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou caderno de questões;
- l) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de prova e na folha de respostas;
- m) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

10.25 Constatado, após as provas, por meio eletrônico,

estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.26 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

10.27 A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

10.28 Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local.

10.29 Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.

10.30 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10.31 No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala, se acompanhado por um fiscal.

10.32 Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar que o último conclua a prova para que todos os três participem da lacração do envelope.

10.33 Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

11.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

11.2 Será desclassificado na prova objetiva o candidato que não obtiver a pontuação mínima 5 (cinco) em cada uma das provas: Língua Portuguesa, Matemática e Legislação/Atualidades.

11.3 Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

11.4 Os candidatos enquadrados no item 11.2 não terão seu Tempo de serviço computado.

12. DA INVALIDAÇÃO

12.1 A prova será invalidada quando a folha de respostas for preenchida fora das especificações.

12.2 A questão da Prova Objetiva será invalidada quando apresentar na folha de resposta qualquer emenda ou rasuras, ainda que legíveis, uso de corretivo, borrachas ou qualquer outro meio de tentar apagar o que já tenha sido assinalado, ou então, com questões apresentadas em branco, isto é, sem serem assinaladas.

12.3 Sob hipótese alguma, será substituída ou fornecida nova folha de respostas.

12.4 Caso ocorra a anulação de alguma questão pela Comissão do Processo Seletivo, esta será computada como resposta correta para todos os candidatos.

12.5 A adequada marcação da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato.

13. DO TEMPO DE SERVIÇO

13.1 A entrega de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

13.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, **no ato da inscrição**, pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> em via original, obrigatoriamente em modelos previstos neste edital (Anexo V), **expresso em dias especificando**, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida e/ou equivalente. Qualquer outro modelo de documento não será aceito e os dias trabalhados não serão computados.

13.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Auxiliar de Educação Básica, expresso em dias, até a data de 30/06/2023, específico na função/cargo em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia **(até o máximo de 1000 (um mil) dias)**.

13.4 Não será considerado tempo de serviço concomitante.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

14.1 A nota final de cada candidato será igual à somatória do total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescida da pontuação obtida de acordo com o Capítulo 13 do presente Edital, podendo totalizar 40 pontos.

14.2 Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final.

14.3 Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

14.4 O resultado será divulgado no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> e caberá recurso nos termos deste Edital.

Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

14.6 A lista de Classificação Final, após avaliação dos eventuais recursos interpostos será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

14.7 No caso de igualdade na classificação final serão adotados critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- b) Maior número de acertos na prova de Matemática;
- c) Maior número de acertos na prova de Legislação/Atualidades;
- d) Maior idade.

14.8 No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de aproveitar os

candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de

classificação no Processo Seletivo, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

15. DOS RECURSOS

15.1 O candidato poderá apresentar recursos nas seguintes situações:

a) Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura, através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 16 de outubro de 2023, até as 16h do dia 17 de outubro de 2023;

b) Questões da Prova: Havendo questionamento, o Fiscal poderá realizar anotação na Folha de Ocorrência, apontando o número da questão e o problema levantado pelo candidato. O candidato deverá interpor Recurso à Comissão de Processo Seletivo através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no dia 22 de novembro de 2023, das 8h às 16h;

c) Resultado da prova objetiva e classificação provisória: o candidato poderá interpor Recurso junto à Comissão de Processo Seletivo através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 12 de dezembro de 2023 às 16h do dia 13 de dezembro de 2023.

15.2 Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

15.3 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

15.4 A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

15.5 Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito acima.

15.6 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a habilitação.

15.7 Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo com as alterações ocorridas em face do disposto no item 14.1.

15.8 Em hipótese alguma serão aceitas vistas de prova,

revisão de recurso, segunda instância recursal ou recurso de gabarito oficial definitivo.

15.9 O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 A classificação final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no Departamento de Educação e Cultura e no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

17. DAS VAGAS

17.1 A contratação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação, observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

17.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de prestações de serviço, respeitando a ordem de classificação final.

18. DA ATRIBUIÇÃO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1 A atribuição de prestação de serviço será regulamentada pelo presente Edital e normas estabelecidas pelo Departamento de Educação e Cultura.

18.2 A atribuição de prestação de serviço **inicial** respeitará a ordem de classificação no Processo Seletivo.

18.3 A atribuição de prestação de serviço **no decorrer do ano** será de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Aos contratados que tiveram seu contrato encerrado por retorno do titular (uma única vez no ano);
- b) Aos demais candidatos obedecendo a classificação geral dos aprovados no Processo Seletivo.

18.4 O contratado que tiver seu contrato encerrado por retorno do titular e declinar ou não comparecer na (s) atribuições subsequentes, sua classificação permanecerá na listagem geral.

18.5 As vagas disponíveis serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque

(<https://www.saoroque.sp.gov.br>), no dia anterior ao da atribuição.

18.6 O local da atribuição da prestação de serviços será no Departamento de Educação e Cultura, situado à Rua São Judas Tadeu nº 12, Jardim Villaça – São Roque, às terças-feiras e quintas-feiras às 10h, quando houver vagas disponíveis.

18.7 O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista retornará ao seu início.

18.8 Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais, que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes a função que concorrem.

18.9 O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de contratação e são soberanos, não cabendo qualquer recurso.

18.10 O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.

19. DO FORO JUDICIAL

19.1 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

20. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

20.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão contratados em caráter temporário, nos termos da Lei nº 2.209/1994, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2024.

21.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo

valendo, para esse fim, a homologação publicada.

21.3 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

21.4 As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

21.5 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

21.6 A qualquer tempo, o Departamento de Educação e Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

21.7 Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

21.8 O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Roque o direito de rescindir a qualquer tempo o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação, além de razões de interesse público.

21.9 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

21.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que tange a realização deste Processo Seletivo.

21.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22 de setembro de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa	- Interpretação de texto; Significado das palavras; Sinônimos e Antônimos; Figuras de Linguagem; Ortografia; Pontuação; Acentuação; Classes de palavras; Concordância nominal Crase
Matemática	Resolução de situações-problema com números naturais, inteiros, racionais e irracionais; Proporções e análise combinatória (análise de chances de eventos aleatórios); Estatística (leitura, coleta, classificação interpretação e representação de dados em tabelas, gráficos); Sistema monetário e porcentagem; Regra de três simples; Utilização de sistema de medidas de comprimento, área, massa, volume, tempo, temperatura e capacidade; utilização de unidades convencionais e relações entre as unidades de medida mais usuais; Conceitos básicos de geometria plana e espacial (cálculo de perímetro/área/volume); Potenciação; Raciocínio lógico.
Legislação/Atualidades	- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Publicações de jornais, revistas e demais meios eletrônicos.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO Nº. 10/2023

Atestado de tempo de serviço – Auxiliar de Educação Básica

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo para Auxiliar de Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 10/2023, que a (o) Auxiliar (o)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como Auxiliar de Educação Básica e/ou equivalente de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade escolar	Qtde. Dias	Período
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no campo de atuação Auxiliar de Educação Básica e/ou equivalente até 30/06/2023.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO N. 10/2023

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

E u ,

_____, RG _____
_____, CPF _____

_____, inscrito(a) no referido Processo Seletivo sob nº _____, DECLARO ser pessoa com deficiência, conforme artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296 de 02/12/2004, e venho apresentar o Laudo Médico, anexo, para comprovação.

Tipo _____ de _____ deficiência:

Solicito a(s) condição(ões) especial(is) para realização das provas:

- () Prova impressa em braille;
- () Prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte _____;
- () Auxílio de fiscal leitor;
- () Auxílio de fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- () Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;
- () Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- () Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas;
- () Facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO N. 10/2023

Cronograma – Previsão

Datas	Evento
15/09/2023	Termo de Abertura do Processo Seletivo
22/09/2023	Publicação do Edital
25/09/2023 até 06/10/2023	Período de inscrição Via internet
11/10/2023 às 16h	Divulgação dos candidatos inscritos no site
16/10/2023 e 17/10/2023	Prazo recursal das inscrições
20/10/2023 às 16h	Resultado dos recursos
20/10/2023 às 16h	Divulgação da lista definitiva de inscritos
19/11/2023	Aplicação das provas objetivas
21/11/2023	Divulgação do gabarito oficial
22/11/2023	Prazo recursal das questões
27/11/2023	Resultado dos recursos
11/12/2023	Data prevista para divulgação dos resultados da prova objetiva, prova de títulos e tempo de serviço e classificação provisória.
12 e 13/12/2023	Prazo recursal da classificação provisória

15/12/2023	Divulgação da resposta dos recursos e Classificação Final
22/12/2023	Homologação do Processo Seletivo

ANEXO V

Concurso de Tempo de Serviço

Tempo de serviço	Pontuação	Valor Máximo
Tempo de serviço na função de Auxiliar de Educação Básica e/ou equivalente.	0,01 ao dia, contabilizando no máximo 1000 dias	10
Pontuação Máxima		10 Pontos

ANEXO VI

Atribuições da função

(Documento base Lei nº 3.718/2011, alterada pela Lei nº 3.957/2013)

FUNÇÃO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Cumprir exclusivamente o que compete ao seu cargo, ou seja, atividades relacionadas ao cuidado com as crianças (higiene, alimentação, acompanhamento e atenção).
- Realizar atividades de recreação – brincadeiras livres e dirigidas utilizando os ambientes e materiais disponíveis da unidade escolar.
- Contar e ler histórias.
- Cantar músicas adequadas a faixa etária.
- Apoiar o professor na preparação de materiais (recortes, colagens, confecção de cartazes/painéis/lembrancinhas).
- Apoiar o professor no desenvolvimento das atividades junto aos alunos.
- Anotar na agenda da criança situações relacionadas à sua saúde, alimentação e bem estar, sempre prezando pela civilidade e tendo a família como parceria da escola.
- Apoiar o professor e a direção/coordenação colando na agenda comunicados e bilhetes aos pais.
- Permanecer junto às crianças durante todas as atividades, nunca deixá-las sozinhas. Cuidar e não apenas olhá-las, jamais ficar de costas para os alunos.
- Participar do horário de alimentação junto às crianças, distribuindo alimentos e auxiliando-as quando necessário, respeitando as características do grupo, o ritmo alimentar das crianças, o gosto de cada uma e incentivando uma alimentação variada.
- Observar e ensinar técnicas de higiene e postura correta para se alimentar.
- Respeitar o horário das refeições, evitando excesso de tempo no cadeirão e refeitório.

- Comunicar à professora, a diretora/coordenadora qualquer alteração que a criança apresente (biológicas, psicológicas e sociais).
- Registrar sua frequência diariamente (do servidor).
- Manter organizado e limpo o local de trabalho.
- Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos da escola. Manter a organização dos brinquedos sem misturá-los, verificando quantidades e guardando a caixa ou balde no local correto.
- Observar e seguir as normas de rotina e orientação estabelecidas pelo responsável da escola e pelo Departamento de Educação.
- Tratar as crianças com respeito e carinho, demonstrando afetividade. Não é permitido gritar, bater nas mesas e segurar as crianças pelo braço com força ou qualquer tipo de atitude coercitiva.
- Tratar com respeito, atenção e cordialidade pais e visitantes.
- Colaborar com o ambiente ético e profissional dentro da Unidade escolar. Tratar sobre situações problema com a Direção/Coordenação, evitando conversas paralelas.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar assim como os demais funcionários.
- Proibido o uso do celular em sala de aula das Unidades Escolares da rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque, de acordo com a Lei 3931 de 17 de dezembro de 2012.
- Utilizar roupas e sapatos adequados ao ambiente de trabalho, unhas aparadas, evitando anéis com saliências que podem arranhar os alunos.
- Cuidar da higiene corporal das crianças, observando condutas adequadas:
 - Banho: obrigatório para os alunos do Berçário I e deverá ser dado nos demais alunos caso seja necessário.
 - Escovação: após as refeições, diariamente.
 - Troca de fralda: realizar uma limpeza cuidadosa e criteriosa. Quando a criança apresentar assadura é necessário dar banho, não usar lenço umedecido.
 - Refeições: as crianças devem lavar as mãos antes e após as refeições. Utilizar panos para limpar as mesas diferentes dos panos de boca, que devem ser individuais. Terminada a refeição, atentar à criança que necessita trocar a fralda ou roupa que esteja molhada para o horário do sono. Não assoprar o prato das crianças para esfriar os alimentos.
 - Cabelos: verificar com frequência os cabelos das crianças e, encontrando piolhos ou lêndeas, comunicar a Direção/Coordenação que entrará em contato com os responsáveis.
 - Banheiro: Acompanhar as crianças, jamais deixando que

usem o banheiro sozinhas, orientando como proceder à higiene pessoal corretamente.

Desfralde: preferencialmente no Maternal I, com a parceria entre família e escola, respeitando o tempo de cada criança.

Troca de roupas: fazer trocas de roupas de acordo com o clima.

- Febre – Comunicar os pais quando a temperatura aferida estiver acima de 37,8°, salvo orientações médicas específicas.

- Os Auxiliares de Educação Básica devem higienizar as mãos antes e após as trocas de fraldas ao acompanhar os alunos ao banheiro e higienizar os trocadores.

- Horário de sono - Monitorar o sono das crianças atentamente. Jamais dormir neste horário; atentar para o conforto das crianças: retirar os sapatos da criança e adequar corretamente o espaço (colchões) e ambiente (luminosidade e som) para o horário do sono.

- Cumprir o horário de almoço fora da sala de aula.

- Verificar a agenda de todos os alunos, colar ou preencher comunicados enviados pelo professor, Direção / Coordenador ou anotar informações/ situações relacionadas à saúde, alimentação e bem estar das crianças.

- Horário de saída: entregar os alunos aos responsáveis com roupas limpas e de acordo com o clima, cabelos penteados, nariz limpo e fralda seca.

- Horário de parque: conforme cronograma estabelecido pela Direção. Este momento deve ser supervisionado pelas professoras e auxiliares, sempre próximas aos alunos, evitando ao máximo permanecerem sentadas (os).

- Incluir na rotina diária o banho de sol com brincadeiras livres ou dirigidas.

- Uso da televisão: deverá ser utilizada de acordo com os horários estipulados pela Direção/ Coordenação, evitando excessos.

- Trabalhar de maneira preventiva, evitando acidentes. Atentando para os cintos dos cadeirões, bancos, portas, portões, escorregador, materiais escolares (clipes, tesoura, grampeador, revólver de cola quente).

- Providenciar os primeiros socorros às crianças, quando necessário.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA

PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTILEPROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I**PROCESSO SELETIVO Nº 09/2023**

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público durante o ano letivo de 2024, tornando público o presente Edital de recrutamento que norteará a realização de Processo Seletivo destinado à contratação de **Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I**, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº. 3.680, de 12/09/2011, Lei 2.209/1994 e Decreto Municipal nº. 7.243, de 16/09/2011, para as funções relacionadas no item 2.3 deste Edital, o qual reger-se-á observadas as seguintes disposições nos termos do Art.37, inciso IX, da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo promovido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, executado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo designada pela portaria nº 630/2023, visando a contratação por tempo determinado de Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Educação e Cultura, obedecendo as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.

1.2 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas que vierem a surgir a partir da publicação deste Edital e condicionado à observância das disposições legais, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.3 Os vencimentos e requisitos mínimos estão descritos no Capítulo 2.

1.4 Serão oferecidos os seguintes benefícios:

- Auxílio alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos reais), nos termos do Decreto Municipal 5.833 de 11 de novembro de 2.003, pagos conforme apuração de frequência;

- Gratificação de assiduidade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.133, de 08 de fevereiro de 2.008, pagos conforme apuração de frequência;

- Gratificação de Difícil Acesso: 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo e será calculada somente sobre as horas de serviço prestadas pelo servidor na Unidade Escolar classificada como de difícil acesso, prevista nos artigos 103, I, alínea “b” e 107, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- a) Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias;
- b) Licença sem vencimento;
- c) Licença gestante;
- d) Reger classe e/ou ministrar aulas em casos que:

d.1) O número reduzido de aulas, a especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de carreira;

d.2) As aulas decorrentes de cargos vagos até o seu preenchimento por concurso público ou que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso;

d.3) Houver afastamento temporário para o exercício em mandato eletivo;

d.4) Enquanto não provido o cargo nos casos de:

d.4.1) Expansão da Rede Municipal de Ensino;

d.4.2) Aposentadoria;

d.4.3) Falecimento;

d.4.4) Exoneração.

2.2. Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

2.3. As descrições sumárias das funções estão relacionadas na tabela abaixo:

Tabela de Função

Função	Vencimentos	Requisitos Mínimos Exigidos
Professor Adjunto de Educação Infantil	* R\$ 25,31 hora/aula	Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental
Professor Adjunto de Ensino Fundamental I	*R\$ 25,31 hora/aula	Curso Superior em Pedagogia ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental

***Observação: Valor da hora aula referente ao mês de setembro de 2023.**

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, através do endereço eletrônico <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 25 de setembro de 2023 às 16h do dia 06 de outubro de 2023.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br>
- b) Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados (inclusive assinalando sua opção pela Educação Infantil, Ensino Fundamental I ou ambas) e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital;
- c) Inserir por meio de upload nos campos específicos do formulário eletrônico:

Documento de identidade (RG) **frente e verso**;

Comprovante de Escolaridade **de acordo com o requisito exigido para a função, conforme item 2.3 (tabela de função).**

Títulos e comprovante de Tempo de serviço (opcional).

- d) Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

4.2. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do processo seletivo, caso o fato seja constatado posteriormente.

4.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5. O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.6. Somente serão aceitos o envio dos documentos por meio digital (upload). Os documentos para envio deverão

ser digitalizados, frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 10MB, por documento anexado e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

4.7. As Provas Objetivas serão realizadas no município de São Roque, na data prevista de 19 de novembro de 2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do Cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência conforme estabelecido no Decreto Federal nº 9.508 de 24/09/2018, e alterações.

5.2. Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Município de São Roque.

5.3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298 de 20/12/1999, com suas alterações.

5.4. Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se a Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como deficiente e a compatibilidade com o cargo pretendido.

5.5. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

5.6. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

5.7. A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato.

5.8. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.9. O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificar, no ato da inscrição, a sua deficiência e:

a) Obrigatoriamente, no ato da inscrição, o candidato deverá anexar laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições, e Declaração de Pessoa com Deficiência (conforme modelo - Anexo IV) preenchida, assinalando a solicitação de condição especial para realização da prova, caso necessite

b) A solicitação e laudos entregues após este período serão indeferidos. Entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

5.10. O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.9 e seus subitens, não terão a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

5.11. As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- a) Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei;
- b) Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
- d) Ser eleitor, estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela de Cargos, constante do Capítulo 2.3 deste Edital;
- f) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343/2006;
- g) Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do Artigo 98, da Lei nº 2.209/94;
- h) Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício da função, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas estará disponível no dia 11 de outubro de 2023, a partir das 16h,

por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br>, sendo estas informações passíveis de recurso das 8h do dia 16 de outubro até às 16h do dia 17 de outubro de 2023.

Após o julgamento dos eventuais recursos interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva em 20 de outubro de 2023, desta não cabendo mais recursos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições neste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 25 de setembro de 2023 às 16h do dia 06 de outubro de 2023.

7.2 Documentos necessários para a inscrição;

No ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

- a) Documento de identidade (RG) **frente e verso**.
- b) Diploma (vide 2.3, campo Requisitos Mínimos) **frente e verso**.

b.1) Será admitida a apresentação de atestado emitido por Instituição de Ensino Superior regular, comprovando que o candidato se encontra matriculado no último semestre do Curso Superior em Pedagogia. **No entanto, caso obtenha aprovação, o candidato somente poderá assumir aulas após a conclusão do curso mediante apresentação de certidão de conclusão sem ressalvas.**

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo para Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I será constituído de:

- a) Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no conteúdo programático do Anexo I deste Edital;
- b) Prova de Títulos e Tempo de serviço.

9. DAS PROVAS

9.1 As provas serão elaboradas pela comissão do Processo Seletivo.

9.2 O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de questões
---------------	----------	----------------

Objetiva	L í n g u a	
	Portuguesa	10
	Matemática	10
	Legislação	10

9.3 Cada questão da prova objetiva correta terá o peso de 1,0 (um) ponto.

9.4 Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha, com quatro alternativas cada, terá uma única resposta correta e versará sobre os programas contidos no Anexo I deste Edital, buscando avaliar o grau de conhecimento do candidato para o desempenho do cargo.

9.5 As questões da prova serão respondidas na folha de respostas fornecida ao candidato quando da realização da prova. Os candidatos utilizar-se-ão, exclusivamente, de caneta na cor azul ou preta.

10. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

10.1. As Provas Objetivas serão realizadas no município de São Roque, na data prevista de 19 de novembro de 2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

10.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local, conforme publicação. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

10.3. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico (folha de ocorrência).

10.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Certificado de Reservista, Passaporte, Cédulas de identidade fornecidas por Órgãos ou Conselho de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n. 9.503/97) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha;

10.5. Os documentos apresentados deverão estar em

perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.6. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

10.7. O candidato que, no dia da realização das provas, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 10.4, alínea “a” deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e de impressão digital na Folha de Ocorrência.

10.8. O candidato poderá optar por apresentar documento de identificação digital com foto.

10.9. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.10. Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas.

10.11. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.12. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato efetuar questionamento em relação a alguma questão da prova, os fiscais da sala efetuarão o preenchimento de formulário específico (folha de ocorrência), para análise posterior da comissão do Processo Seletivo.

10.13. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Comissão do Processo Seletivo procederá à inclusão do referido candidato, por meio de preenchimento de formulário específico (Folha de Ocorrência) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e consultadas as listas de inscrições deferidas e indeferidas.

10.14. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 10.13, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade.

10.15. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou aparelhos/equipamentos eletrônicos como gravador, notebook, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular ligado e outros.

10.16. O descumprimento do item 10.15 deste edital, implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

10.17. A Prefeitura Municipal de São Roque não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

10.18. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

10.19. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A folha de respostas é o único documento válido para correção.

10.20. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

10.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

10.22. A Prova terá a duração máxima de 3 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos 50 (cinquenta) minutos.

10.23. Sob hipótese alguma será substituída ou fornecida nova folha de respostas ao candidato.

10.24. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital;
- c) Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;
- e) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras;
- f) For surpreendido utilizando telefone celular, notebook e/ou equipamento similar/eletrônico;
- g) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- h) Não devolver todo o material cedido para a realização das provas;
- i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- j) Anotar informações relativas às suas respostas fora dos

meios permitidos;

k) Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou caderno de questões;

l) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de prova e na folha de respostas;

m) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

10.25. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.26. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

10.27. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

10.28. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local.

10.29. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.

10.30. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10.31. No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala, se acompanhado por um fiscal.

10.32. Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar que o último conclua a prova para que todos os três participem da lacração do envelope.

10.33. Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

11.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

11.2. Será desclassificado na prova objetiva o candidato que não obtiver a pontuação mínima 5 (cinco) em cada uma das provas: Língua Portuguesa, Matemática e Legislação.

11.3. Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

11.4. Os candidatos enquadrados no item 11.2 não terão seus Títulos e Tempo de serviço computados.

12. DA INVALIDAÇÃO

12.1. A prova será invalidada quando a folha de respostas for preenchida fora das especificações.

12.2. A questão da Prova Objetiva será invalidada quando apresentar na folha de resposta qualquer emenda ou rasuras, ainda que legíveis, uso de corretivo, borrachas ou qualquer outro meio de tentar apagar o que já tenha sido assinalado, ou então, com questões apresentadas em branco, isto é, sem serem assinaladas.

12.3. Sob hipótese alguma, será substituída ou fornecida nova folha de respostas.

12.4. A questão anulada pela Comissão do Processo Seletivo será computada como resposta correta para todos os candidatos.

12.5. A adequada marcação da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato.

13. DA PROVA DE TÍTULOS

13.1 A entrega da documentação para Prova de Títulos é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

13.2 Os critérios de classificação do presente Processo Seletivo serão constituídos de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no conteúdo programático do Anexo I deste Edital, Prova de Títulos e Tempo de serviço, sendo:

- a) Doutorado **na área da Educação** – 05 pontos;
- b) Mestrado **na área da Educação** – 02 pontos;
- c) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, **no respectivo campo de atuação** – 01 ponto por diploma, máximo 03 pontos;

13.3 Os títulos para Processo Seletivo deverão ser anexados e enviados junto ao formulário de inscrição pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 25 de setembro de 2023 às 16h do dia 06 de outubro de 2023.

13.4 Os critérios de pontuação a serem avaliados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos no Anexo VI.

13.5 A inscrição será anulada e o contrato rescindido na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

13.6 É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.

13.7 Não serão aceitos documentos enviados ou substituídos posteriormente ao período determinado.

14. DO TEMPO DE SERVIÇO

14.1 A entrega de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

14.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, **no ato da inscrição**, pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> em via original, em modelo previsto neste edital (Anexos II para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Anexo III para o cargo de Professor de Ensino Fundamental I), **expresso em dias** especificando, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida:

- a) Experiência profissional comprovada na respectiva vaga pleiteada (**Professor Adjunto de Educação Infantil**) em instituição pública ou empresa privada.
- b) Experiência profissional comprovada na respectiva vaga pleiteada (**Professor de Ensino Fundamental I**) em instituição pública ou empresa privada.

14.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Professor, expresso em dias, até a data de 30/06/2023, específico do componente curricular na função/disciplina em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia, até o máximo de 1000 (um mil) dias.

14.4 Não será considerado tempo de serviço concomitante.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

15.1. A nota final de cada candidato será igual à somatória do total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescida da pontuação obtida de acordo com os Capítulos 13 e 14 do presente Edital, podendo totalizar 50 pontos.

15.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, em lista própria, de acordo com a função para a qual se inscreveu.

15.3. Para cada função de que trata o presente Edital, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

15.4 O resultado será divulgado no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> e caberá recurso nos termos deste Edital.

. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

15.6. A lista de Classificação Final, após avaliação dos eventuais recursos interpostos será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

15.7. No caso de igualdade na classificação final serão adotados critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- b) Maior número de acertos na prova de Matemática;
- c) Maior número de acertos na prova de Legislação;
- d) Maior idade.

15.8. No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

15.9. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato poderá apresentar recursos nas seguintes situações:

- a) Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura, através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 16 de outubro de 2023, até as 16h do dia 17 de outubro de 2023;
 - b) Questões da Prova: Havendo questionamento, o Fiscal poderá realizar anotação na Folha de Ocorrência, apontando o número da questão e o problema levantado pelo candidato. O candidato deverá interpor Recurso à Comissão de Processo Seletivo através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no dia 22 de novembro de 2023, das 8h às 16h;
 - c) Resultado da prova objetiva e classificação provisória: o candidato poderá interpor Recurso junto à Comissão de Processo Seletivo através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 12 de dezembro de 2023 às 16h do dia 13 de dezembro de 2023.
- 16.2. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

16.3. Os recursos interpostos que não se refiram

especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

16.4. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

16.5. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o descrito acima.

16.6. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a habilitação.

16.7. Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo com as alterações ocorridas em face do disposto no item 15.1.

16.8. Em hipótese alguma serão aceitas vistas de prova, revisão de recurso, segunda instância recursal ou recurso de gabarito oficial definitivo.

16.9. O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 A classificação final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no Departamento de Educação e Cultura e no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

18. DAS VAGAS

18.1 A atribuição de aulas aos candidatos obedecerá à ordem de classificação por função (Professor Adjunto de Educação Infantil e Professor Adjunto de Ensino Fundamental I), observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

18.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de aulas, respeitando a ordem de classificação final.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS

19.1. A atribuição de aulas será regulamentada pela Portaria de atribuição em vigor para o ano letivo de 2024 ou outra que vier a substituí-la.

19.2. A atribuição de aulas será no Departamento de Educação e Cultura, na Rua São Judas Tadeu, 12 – Jardim Villaça, São Roque, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 10 horas, quando houver aulas

disponíveis.

19.3. Para as atribuições de aulas o candidato, mediante convocação, deverá comparecer no local e horário previsto no item anterior.

19.4. As classes e aulas disponíveis e o horário das mesmas serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque (<https://www.saoroque.sp.gov.br>), no dia anterior ao da atribuição.

19.5. O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando-se sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista será retomada em seu início.

19.6. O contrato efetuado para uma função (Professor Adjunto de Educação Infantil ou Professor Adjunto de Ensino Fundamental I) não gera vínculo para outra, assim como a desistência numa delas não produz prejuízo para a outra.

19.7. Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes as funções que concorrem.

19.8. O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de contratação e soberano, não cabendo qualquer recurso.

19.9. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.

19.10. Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº. 3.680/11 e Decreto Municipal nº. 7.243/11 e estarão sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

19.11. Ao docente contratado não será permitida a desistência de parte das aulas que lhe foram atribuídas na mesma função ainda que em contratos distintos.

20. DO FORO JUDICIAL

O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

21. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

21.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão contratados em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2024.

22.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo valendo, para esse fim, a homologação publicada.

22.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

22.4. As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

22.5. A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrentes.

22.6. A qualquer tempo, o Departamento de Educação e Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrentes.

22.7. Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

22.8. O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Roque o direito de rescindir, a qualquer tempo, o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação, além de razões de interesse público.

22.9. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

22.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque no que tange a realização deste Processo Seletivo.

22.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22 de setembro de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

Conteúdo Programático

Língua Portuguesa	â ^a Ortografia; â ^a Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa; â ^a Leitura e Interpretação de texto; â ^a Pontuação; â ^a Concordância Verbal; â ^a Concordância Nominal; â ^a Figuras de Linguagem; â ^a Crase; â ^a Morfologia
Matemática	â ^a Resolução de situações-problema com números naturais, inteiros, racionais e irracionais; â ^a Proporções e análise combinatória (análise de chances de eventos aleatórios); â ^a Estatística (leitura, coleta, classificação interpretação e representação de dados em tabelas, gráficos); â ^a Sistema monetário e porcentagem; â ^a Regra de três simples; â ^a Utilização de sistema de medidas de comprimento, área, massa, volume, tempo, temperatura e capacidade: utilização de unidades convencionais e relações entre as unidades de medida mais usuais; â ^a Conceitos básicos de geometria plana e espacial (cálculo de perímetro/área/volume); â ^a Potenciação; â ^a Raciocínio lógico.

Legislação

Conhecimentos da Legislação inerente à Educação e ao Ensino Público, abrangendo:

â^a BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília, 2007.

â^a **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05/10/1988 (artigos referentes à Educação)

â^a **Decreto Nacional nº 7.611 de 17/11/2011** - Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

â^a **Decreto Municipal nº 9.561 de 10/05/2021** - Institui o Conselho Escolar nas Unidades Escolares Municipais e dá outras providências.

â^a **Lei 9.394 de 20/12/1996** - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

â^a **Lei 8.069 de 13/07/1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

â^a BRASIL. Ministério da Educação. Secretária da Educação Básica. Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia. Conselho Nacional de Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação**, Brasília, 2013.

â^a **Lei 3.680 de 12/09/2011** - Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, estabelece normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

â^a **NOTA TÉCNICA Nº 20 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE- 18 de março de 2015**. Assunto: **Orientações aos sistemas de ensino visando ao cumprimento do artigo 7º da Lei nº 12764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8368/2014**. A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC utiliza-se da presente para orientar os sistemas públicos e privados de ensino sobre a atuação de gestores escolares e de autoridades competentes, em razão da negativa de matrícula a estudante com deficiência.

â^a **RESOLUÇÃO CEB/CNE nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

â^a **Resolução CNE/CP No 1, de 17 de junho de 2004** - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO Nº. 09/2023**Atestado de tempo de serviço – Professor Adj. de Educação Infantil**

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo para Professor Adjunto de Educação Infantil da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 10/2023, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente na Educação Infantil de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade escolar	Qtde. Dias	Período
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício na Educação Infantil até 30/06/2023.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO III**PROCESSO SELETIVO Nº 09/2023****Atestado de tempo de serviço – Professor Adjunto de Ensino Fundamental I**

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo para Professor Adjunto de Ensino Fundamental I da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 10/2023, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/função como docente no Ensino Fundamental I de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade escolar	Qtde. Dias	Período
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Ensino Fundamental I até 30/06/2023.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO IV**PROCESSO SELETIVO Nº 09/2023****DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

E u,

_____, RG _____, CPF _____, inscrito(a) no referido

Processo Seletivo sob nº _____, DECLARO ser pessoa com deficiência, conforme artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296 de 02/12/2004, e venho apresentar o Laudo Médico, anexo, para comprovação.

Tipo de deficiência:

Solicito a(s) condição(ões) especial(is) para realização das provas:

☐	Prova impressa em braille;
☐	Prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte _____;

()	Auxílio de fiscal leitor;
()	Auxílio de fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
()	Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;
()	Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
()	Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas;
()	Facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO Nº 09/2023

Cronograma – Previsão

Datas	Evento
15/09/2023	Termo de Abertura do Processo Seletivo
22/09/2023	Publicação do Edital
25/09/2023 até 06/10/2023	Período de inscrição Via internet
11/10/2023 às 16h	Divulgação dos candidatos inscritos no site
16/10/2023 e 17/10/2023	Prazo recursal das inscrições
20/10/2023 às 16h	Resultado dos recursos
20/10/2023 às 16h	Divulgação da lista definitiva de inscritos
19/11/2023	Aplicação das provas objetivas
21/11/2023	Divulgação do gabarito oficial
22/11/2023	Prazo recursal das questões
27/11/2023	Resultado dos recursos
11/12/2023	Data prevista para divulgação dos resultados da prova objetiva, prova de títulos e tempo de serviço e classificação provisória.
12 e 13/12/2023	Prazo recursal da classificação provisória
15/12/2023	Divulgação da resposta dos recursos e Classificação Final
22/12/2023	Homologação do Processo Seletivo

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO Nº 09/2023

Concurso de Títulos e Tempo de Serviço

Títulos	Pontuação	Valor Máximo
1. Doutorado na área da Educação	05 pontos	05 pontos
1. Mestrado na área da Educação	02 pontos	02 pontos

1. Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação.	01 ponto por diploma	03 pontos
Tempo de serviço	Pontuação	Valor Máximo
1. Tempo de serviço na função docente	0,01 ao dia, contabilizando no máximo 1000 dias	10
Pontuação Máxima		20 Pontos

ANEXO VII

Atribuições do Cargo

(Ref. Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.680, de 12/11/2011)

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

I - Ministrar aulas dos componentes curriculares da Educação Infantil na ausência do professor da classe e em unidade escolar com alunos de tempo regular ou integral, determinada pelo Departamento de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

II - Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;

III - Atender às convocações para substituir professores ausentes;

IV - Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

V - Elaborar o plano de trabalho de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

VI - Colaborar com a direção e conselho de escola, organizando e executando tarefas complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VII - Participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

VIII - Executar e manter atualizado os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

IX - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso;

X - Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;
XI - Participar, no contexto escolar e fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;
XII - Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

I - Ministrar aulas dos componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º Termos), na ausência do professor da classe e em unidades com alunos em tempo regular ou integral, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construírem o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;

II - Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;

III - Ministrar aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;

b) avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;

c) registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.

IV- Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular;

V- Cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de trabalho escolar, assim como participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI- Colaborar com a direção e Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

VII- Participar do trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive participação nos grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas;

VIII- Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

IX- Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

X- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso;

XI- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;
XII- Participar, no contexto escolar e/ou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;

XIII- Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA**

PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II,

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – INFORMÁTICA E

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

A Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, através do Departamento de Educação e Cultura, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de funções públicas que integram o quadro de servidores municipais, nos termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal nº. 3.680, de 12/09/2011 e Decreto Municipal nº. 7.243, de 16/09/2011, para as funções relacionadas no item 2.3 deste Edital, o qual reger-se-á observadas as seguintes disposições nos termos do Art.37, inciso IX da Constituição Federal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo promovido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, executado pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, designada pela portaria nº 630/2023, visando a contratação por tempo determinado de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, Professor de Informática e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Departamento de Educação e Cultura, obedecendo as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.

1.2 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento das vagas que vierem a surgir a partir da publicação deste Edital, condicionado à observância das disposições legais, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade

do Processo Seletivo e do exclusivo interesse e conveniência da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

1.3 Os vencimentos e requisitos mínimos estão descritos no Capítulo 2.

1.4 Serão oferecidos os seguintes benefícios:

- Auxílio alimentação no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos reais), nos termos do Decreto Municipal 5.833 de 11 de novembro de 2.003, pagos conforme apuração de frequência;

- Gratificação de assiduidade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 3.133, de 08 de fevereiro de 2.008, pagos conforme apuração de frequência;

- Gratificação de Difícil Acesso: 10% (dez por cento) do vencimento básico do cargo e será calculada somente sobre as horas de serviço prestadas pelo servidor na Unidade Escolar classificada como de difícil acesso, prevista nos artigos 103, I, alínea “b” e 107, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações de pessoal por tempo determinado poderão ser efetuadas nas condições e prazos previstos nos seguintes casos:

- a) Afastamentos ou licença para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias;
- b) Licença sem vencimento;
- c) Licença gestante;
- d) Reger classe e/ou ministrar aulas em casos que:
 - 1) O número reduzido de aulas, a especialidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de carreira;
 - 2) As aulas decorrentes de cargos vagos até o seu preenchimento por concurso público que ainda não tenham sido ocupados por ocasião do ingresso;
 - 3) Houver afastamento temporário para o exercício em mandato eletivo;
- 4) Enquanto não provido o cargo nos casos de:

- a) Expansão da Rede Municipal de Ensino;
- b) Aposentadoria;
- c) Falecimento;
- d) Exoneração.

2.2 Serão contratados candidatos em número a ser estabelecido, de acordo com a necessidade da

Administração Pública Municipal.

2.3 As descrições sumárias dos cargos estão relacionadas na tabela abaixo:

Tabela de Função

Função	Vencimentos *	Requisitos Mínimos
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – História	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Geografia	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Ciências	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Matemática	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Educação Física	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Arte	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II – Inglês	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.
Professor de Ensino Fundamental II – Informática	R\$ 25,31 Hora/aula	Licenciatura Plena, com habilitação na área específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e no mínimo 100 (cem) horas de formação em curso de Informática.
Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE	R\$ 25,31 Hora/aula	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação/Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.

***Observação: Valor da hora aula referente ao mês de setembro de 2023.**

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela Internet, através do endereço eletrônico <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 25 de setembro de 2023 às 16h do dia 06 de outubro de 2023.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 No ato da inscrição o candidato deverá:

- Acessar o site <https://www.saoroque.sp.gov.br>;
- Localizar no site o edital, ler na íntegra, preencher corretamente a inscrição com os dados solicitados (função) e marcar o campo específico de leitura e concordância com as regras do edital;
- Inserir por meio de upload nos campos específicos do formulário eletrônico:

- Documento de identificação oficial com foto **frente e verso**;
- Comprovante de Escolaridade (vide 2.3, campo **Requisitos Mínimos**) correspondente a área exigida para a qual se inscreveu, **frente e verso**, para cumprimento do requisito mínimo da função;
- Títulos e comprovante de Tempo de serviço (opcional).

d) Confirmar a inscrição e imprimir o comprovante.

4.2 As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura o direito de indeferir a inscrição do candidato que prestar informações inverídicas, bem como excluí-lo do Processo Seletivo, caso o fato seja constatado posteriormente.

4.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.4 O Departamento de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Somente serão aceitos o envio dos documentos por meio digital (upload). Os documentos para envio deverão ser digitalizados, **frente e verso**, quando necessário com tamanho de até 10MB, por documento anexado e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”.

4.6 As Provas Objetivas serão realizadas no município de São Roque, na data prevista de 19 de novembro de 2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

5. DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do Cargo pretendido sejam compatíveis com sua deficiência, conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 9.508 de 24/09/2018, e alterações.

5.2 Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o provimento de cargos efetivos e para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária

de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº. 5.296 de 02/12/2004.

5.4 Ao ser contratado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela Prefeitura Municipal que terá assistência de equipe multiprofissional que confirmará de modo definitivo o enquadramento de sua situação como deficiente e a compatibilidade com a função pretendida.

5.5 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição não seja comprovada, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

5.6 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência assinalada no ato da inscrição seja incompatível com a função pretendida.

5.7 A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência do candidato durante a vigência do contrato, nos termos do Art. 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018.

5.8 As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que refere aos critérios de classificação e critérios de aprovação.

5.9 O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificar, no ato da inscrição, a sua deficiência e:

a) Obrigatoriamente, no ato da inscrição, o candidato deverá anexar laudo médico emitido no prazo máximo de 3 (três) meses antecedentes à data de encerramento das inscrições, e Declaração de Pessoa com Deficiência (conforme modelo - Anexo V) preenchida, assinalando a solicitação de condição especial para realização da prova, caso necessite.

b) A solicitação e laudos entregues após este período serão indeferidos. Entretanto, o candidato poderá participar do certame sem a condição especial e considerado sem deficiência.

5.10 O candidato que não atender, dentro do prazo do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.9 e seus subitens, não terão a condição especial atendida ou será considerado não deficiente, seja qual for o motivo alegado.

5.11 As vagas reservadas que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou por não enquadramento como pessoa com deficiência na perícia médica, serão preenchidas pelos demais aprovados,

com estrita observância da ordem classificatória.

6. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e preencher as condições para inscrição especificadas a seguir:

- a) Ter nacionalidade brasileira, conforme previsto em Lei;
 - b) Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar;
 - d) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - e) Possuir, no ato da contratação, os REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para a função, conforme especificado na Tabela de Função, constante do item 2.3 deste Edital;
 - f) Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração. Contra a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº. 11.343/2006;
 - g) Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública, nos termos do Artigo 98, da Lei nº. 2.209/94;
 - h) Ter aptidão física e mental e não ter deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque;
- 6.2 A divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas estará disponível no dia 11 de outubro de 2023, a partir das 16h, por meio do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> sendo estas informações passíveis de recurso das 8h do dia 16 de outubro até às 16h do dia 17 de outubro de 2023.
- 6.3 Após o julgamento dos eventuais recursos interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de inscrições definitiva em 20 de outubro de 2023, desta não cabendo mais recursos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições neste Processo Seletivo serão gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do 25 de setembro de 2023 às 16h do dia 06 de outubro de 2023.

7.2 Documentos necessários para a inscrição;

- a) No ato da inscrição, o candidato deverá anexar: Documento de identidade (RG) **frente e verso**.
- b) Diploma (vide 2.3, campo Requisitos Mínimos) **frente e verso**.

b.1) Será admitida a apresentação de atestado emitido por Instituição de Ensino Superior regular, comprovando que o candidato se encontra matriculado no último semestre de Licenciatura de graduação plena com habilitação específica na área. **No entanto, caso obtenha aprovação, o candidato somente poderá assumir aulas após a conclusão do curso mediante apresentação de certidão de conclusão sem ressalvas.**

c) Certificado de curso de Informática com duração mínima de 100 horas para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Informática (vide 2.3, Requisitos Mínimos) **frente e verso.**

d) Pós-Graduação/ Especialização em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo, 360 horas para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE (vide 2.3, Requisitos Mínimos) **frente e verso.**

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O Processo Seletivo para Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, Professor de Informática e Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE será constituído de:

- a) Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no conteúdo programático do Anexo I deste Edital;
- b) Prova de Títulos e Tempo de serviço.

9. DAS PROVAS

9.1 As provas serão elaboradas pela comissão do Processo Seletivo.

9.2 O Processo Seletivo constará das seguintes provas:

Tipo de Prova	Conteúdo	Nº de questões
Objetiva	L í n g u a	10
	P o r t u g u e s a	10
	M a t e m á t i c a	10
	L e g i s l a ç ã o	

9.3 Cada questão da prova objetiva correta terá o peso de 1,0 (um) ponto.

9.4 Cada questão objetiva será do tipo múltipla escolha, com quatro alternativas cada, terá uma única resposta correta e versará sobre os programas contidos no Anexo I deste Edital, buscando avaliar o grau de conhecimento do

candidato para o desempenho do cargo.

9.5 As questões da prova serão respondidas na folha de respostas fornecida ao candidato quando da realização da prova. Os candidatos utilizar-se-ão, exclusivamente, de caneta na cor azul ou preta.

10. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

10.1. As Provas Objetivas serão realizadas no município de São Roque, na data prevista de 19 de novembro de 2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br>.

10.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local, conforme publicação. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

10.3. Os eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico (folha de ocorrência).

10.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Certificado de Reservista, Passaporte, Cédulas de identidade fornecidas por Órgãos ou Conselho de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n. 9.503/97) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

b) Caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha;

10.5. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

10.6. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

10.7. O candidato que, no dia da realização das provas, não estiver portando ao menos um dos documentos citados no item 10.4, alínea “a” deste Capítulo, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinatura e de impressão digital na Folha de Ocorrência.

10.8. O candidato poderá optar por apresentar documento de identificação digital com foto.

10.9. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

10.10. Não serão aceitas cópias de documentos de identificação, ainda que autenticadas.

10.11. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.12. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato efetuar questionamento em relação a alguma questão da prova, os fiscais da sala efetuarão o preenchimento de formulário específico (folha de ocorrência), para análise posterior da comissão do Processo Seletivo.

10.13. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Comissão do Processo Seletivo procederá à inclusão do referido candidato, por meio de preenchimento de formulário específico (Folha de Ocorrência) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e consultadas as listas de inscrições deferidas e indeferidas.

10.14. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 10.13, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade.

10.15. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato entrar e/ou permanecer no local do exame com armas ou aparelhos/equipamentos eletrônicos como gravador, notebook, receptor, relógios com banco de dados, telefone celular ligado e outros.

10.16. O descumprimento do item 10.15 deste edital, implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

10.17. A Prefeitura Municipal de São Roque não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

10.18. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.

10.19. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A folha de respostas é o único

documento válido para correção.

10.20. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

10.21. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, sob pena de exclusão do Processo Seletivo.

10.22. A Prova terá a duração máxima de 3 (três) horas. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos 50 (cinquenta) minutos.

10.23. Sob hipótese alguma será substituída ou fornecida nova folha de respostas ao candidato.

10.24. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

b) Não apresentar os documentos exigidos neste Edital;

c) Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido;

e) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos ou calculadoras;

f) For surpreendido utilizando telefone celular, notebook e/ou equipamento similar/eletrônico;

g) Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

h) Não devolver todo o material cedido para a realização das provas;

i) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares ou autoridades presentes;

j) Anotar informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

k) Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou caderno de questões;

l) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de prova e na folha de respostas;

m) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.

10.25. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado meios ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do

Processo Seletivo.

10.26. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

10.27. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

10.28. Ocorrendo alguma situação de emergência, o candidato será encaminhado para atendimento médico local.

10.29. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.

10.30. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10.31. No decurso das provas o candidato só poderá ausentar-se temporariamente da sala, se acompanhado por um fiscal.

10.32. Os três últimos candidatos que restarem na sala de provas deverão aguardar que o último conclua a prova para que todos os três participem da lacração do envelope.

10.33. Será passível de exclusão do Processo Seletivo o candidato que se utilizar de qualquer meio no sentido de burlar e/ou fraudar a prova, ou mesmo, valer-se de procedimentos contrários às normas impostas neste Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

11.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

11.2. Será desclassificado na prova objetiva o candidato que não obtiver a pontuação mínima 5 (cinco) em cada uma das provas: Língua Portuguesa, Matemática e Legislação.

11.3. Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

11.4. Os candidatos enquadrados no item 11.2 não terão seus Títulos e Tempo de serviço computados.

12. DA INVALIDAÇÃO

12.1. A prova será invalidada quando a folha de respostas for preenchida fora das especificações.

12.2. A questão da Prova Objetiva será invalidada quando apresentar na folha de resposta qualquer emenda ou rasuras, ainda que legíveis, uso de corretivo, borrachas ou qualquer outro meio de tentar apagar o que já tenha sido assinalado, ou então, com questões apresentadas em branco, isto é, sem serem assinaladas.

12.3. Sob hipótese alguma, será substituída ou fornecida nova folha de respostas.

12.4. A questão anulada pela Comissão do Processo Seletivo será computada como resposta correta para todos os candidatos.

12.5. A adequada marcação da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato.

13. DA PROVA DE TÍTULOS

13.1 A entrega da documentação para Prova de Títulos é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

13.2 Os critérios de classificação do presente Processo Seletivo serão constituídos de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto no conteúdo programático do Anexo I deste Edital, Prova de Títulos e Tempo de serviço, sendo:

a) Doutorado **na área da Educação** – 05 pontos;

b) Mestrado **na área da Educação** – 02 pontos;

c) Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, **no respectivo campo de atuação** – 01 ponto por diploma, máximo 03 pontos;

13.3 Os títulos para Processo Seletivo deverão ser anexados e enviados junto ao formulário de inscrição pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 25 de setembro de 2023 às 16h do dia 06 de outubro de 2023.

13.4 Os critérios de pontuação a serem avaliados pela Comissão Especial de Processo Seletivo, na etapa de Prova de Títulos, estão dispostos no Anexo VII.

13.5 A inscrição será anulada e o contrato rescindido na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados.

13.6 É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos.

13.7 Não serão aceitos documentos enviados ou substituídos posteriormente ao período determinado.

14. DO TEMPO DE SERVIÇO

14.1 A entrega de Declaração de Tempo de Serviço é opcional ao candidato e a não apresentação não acarretará a eliminação deste do Processo Seletivo.

14.2 O documento de Tempo de Serviço deverá ser anexado, **no ato da inscrição**, pelo site <https://www.saoroque.sp.gov.br> em via original, em modelo previsto neste edital (Anexo II para o cargo de Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, Anexo III para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Informática e Anexo IV para o cargo de Professor de

Atendimento Educacional Especializado - AEE), **expresso em dias** especificando, exclusivamente, o período trabalhado na função pretendida:

- a) Experiência profissional comprovada na respectiva vaga pleiteada (**Professor Adjunto de Ensino Fundamental II**) em instituição pública ou empresa privada.
- b) Experiência profissional comprovada na respectiva vaga pleiteada (**Professor de Ensino Fundamental II – Informática**) em instituição pública ou empresa privada.
- c) Experiência profissional comprovada na respectiva vaga pleiteada (**Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE**) em instituição pública ou empresa privada.

14.3 O tempo de serviço será contado no cargo/emprego de Professor, expresso em dias, até a data de 30/06/2023, específico do componente curricular na função/disciplina em que o candidato se inscreveu no valor de 0,01 de ponto por dia, até o máximo de 1000 (um mil) dias.

14.4 Não será considerado tempo de serviço concomitante.

15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

15.1. A nota final de cada candidato será igual à somatória do total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescida da pontuação obtida de acordo com os Capítulos 13 e 14 do presente Edital, podendo totalizar 50 pontos.

15.2. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, em lista própria, de acordo com a função para a qual se inscreveu.

15.3. Para cada função de que trata o presente Edital, serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos e outra com a relação apenas dos candidatos que declararam condição de deficiência.

15.4 O resultado será divulgado no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> e caberá recurso nos termos deste Edital.

. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, havendo alteração, será publicada nova lista de classificação definitiva, não cabendo mais recursos.

15.6. A lista de Classificação Final, após avaliação dos eventuais recursos interpostos será divulgada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br>

15.7. No caso de igualdade na classificação final serão adotados critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- b) Maior número de acertos na prova de Matemática;
- c) Maior número de acertos na prova de Legislação;
- d) Maior idade.

15.8. No caso de persistir o empate ficará a cargo do Departamento de Educação e Cultura proceder ao desempate por meio de sorteio em local público, a ser definido posteriormente.

15.9. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação cabendo à Prefeitura da Estância Turística de São Roque o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação no Processo Seletivo, bem como não lhe garante escolha do local de trabalho.

16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato poderá apresentar recursos nas seguintes situações:

a) Inscrição Indeferida: o candidato poderá interpor recurso ao Departamento de Educação e Cultura, através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 16 de outubro de 2023, até as 16h do dia 17 de outubro de 2023;

b) Questões da Prova: Havendo questionamento, o Fiscal poderá realizar anotação na Folha de Ocorrência, apontando o número da questão e o problema levantado pelo candidato. O candidato deverá interpor Recurso à Comissão de Processo Seletivo através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no dia 22 de novembro de 2023, das 8h às 16h;

c) Resultado da prova objetiva e classificação provisória: o candidato poderá interpor Recurso junto à Comissão de Processo Seletivo através do site <https://www.saoroque.sp.gov.br> das 8h do dia 12 de dezembro de 2023 às 16h do dia 13 de dezembro de 2023.

16.2. Os recursos deverão conter fundamentação lógica e consistente, sendo vedados recursos com argumentação idêntica a outros.

16.3. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos apazados não serão apreciados.

16.4. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.

16.5. Não serão aceitos recursos interpostos por outros

meios que não o descrito acima.

16.6. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar a nota/classificação inicial obtida pelo candidato para uma nota/classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a habilitação.

16.7. Depois de julgados os recursos apresentados será publicado o resultado final do Processo Seletivo com as alterações ocorridas em face do disposto no item 15.1.

16.8. Em hipótese alguma serão aceitas vistas de prova, revisão de recurso, segunda instância recursal ou recurso de gabarito oficial definitivo.

16.9. O Departamento de Educação e Cultura constitui última instância para recurso, sendo soberano em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 A classificação final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no site <https://www.saoroque.sp.gov.br> no Departamento de Educação e Cultura e no Diário Oficial eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

18. DAS VAGAS

18.1 A atribuição de aulas aos candidatos obedecerá à ordem de classificação por função (Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental II - Informática, Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE), observada a necessidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

18.2 A classificação não gera direito à contratação, ficando esta vinculada às atribuições de aulas, respeitando a ordem de classificação final.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E AULAS

19.1 A atribuição de aulas será regulamentada pela Portaria de atribuição em vigor para o ano letivo de 2024 ou outra que vier a substituí-la.

19.2 A atribuição de aulas será no Departamento de Educação e Cultura, na Rua São Judas Tadeu, 12 – Jardim Villaça, São Roque, às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, às 10 horas, quando houver aulas disponíveis.

19.3 Para as atribuições de aulas o candidato, mediante convocação, deverá comparecer no local e horário previsto no item anterior.

19.4 As classes e aulas disponíveis e o horário das mesmas

serão divulgadas no site da Prefeitura da Estância Turística de São Roque <https://www.saoroque.sp.gov.br>, no dia anterior ao da atribuição.

19.5 O não comparecimento na atribuição implica na desistência tácita do candidato, dando-se sequência à chamada dos demais classificados. Após a chamada de todos os classificados, a lista será retomada em seu início.

19.6 O contrato efetuado para uma função (Professor Adjunto de Ensino Fundamental II, Professor de Ensino Fundamental II- Informática, Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE) não gera vínculo para outra, assim como a desistência numa delas não produz prejuízo para a outra.

19.7 Em razão da contratação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao cargo a que concorrem.

19.8 O resultado do exame médico admissional é de caráter eliminatório para efeito de contratação e soberano, não cabendo qualquer recurso.

19.9 O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura da Estância Turística de São Roque durante o exercício de sua função.

19.10 Os candidatos classificados serão contratados nos termos da Lei Municipal nº. 3.680/11 e Decreto Municipal nº. 7.243/11 e estarão sujeitos a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

19.11 Ao docente contratado não será permitida a desistência de parte das aulas que lhe foram atribuídas na mesma função ainda que em contratos distintos.

20. DO FORO JUDICIAL

21.1 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Processo Seletivo, objeto deste Edital, é o da Comarca de São Roque.

21. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

21.1 Os candidatos habilitados e classificados neste Processo Seletivo serão contratados em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011, bem como pelo Decreto nº 7.243, de 16/09/2011, e submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2024.

22.2 Não será fornecido ao candidato qualquer documento

comprobatório de classificação no Processo Seletivo valendo, para esse fim, a homologação publicada.

22.3 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

22.4 As cláusulas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe diz respeito, até a data da convocação dos candidatos para a etapa correspondente.

22.5 A Administração reserva-se ao direito de anular o Processo Seletivo, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção de procedimento a ele relativo ou dele decorrente.

22.6 A qualquer tempo, o Departamento de Educação e Cultura poderá anular a inscrição do candidato, quando verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na sua documentação, anulando todos os atos dela decorrente.

22.7 Se constatadas irregularidades após a contratação, esta será anulada pela Administração Pública.

22.8 O contratado estará obrigado ao cumprimento das disposições legais regulamentares e constantes neste Edital e do instrumento de contratação, reservando-se à Prefeitura Municipal de São Roque o direito de rescindir a qualquer tempo o contrato por desatendimento a quaisquer das exigências supramencionadas ou especificidades técnicas da função objeto de contratação (Anexo VIII), além de razões de interesse público.

22.9 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

22.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação e Cultura e pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, no que tange à realização deste Processo Seletivo.

22.11 A realização do certame será feita sob exclusiva responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital, o qual será devidamente publicado na forma da Lei.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 22 de setembro de 2023.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

Conteúdo Programático

L í n g u a Portuguesa	â-ª Ortografia; â-ª Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa; â-ª Leitura e Interpretação de texto; â-ª Pontuação; â-ª Concordância Verbal; â-ª Concordância Nominal; â-ª Figuras de Linguagem; â-ª Crase; â-ª Morfologia
Matemática	â-ª Resolução de situações-problema com números naturais, inteiros, racionais e irracionais; â-ª Proporções e análise combinatória (análise de chances de eventos aleatórios); â-ª Estatística (leitura, coleta, classificação interpretação e representação de dados em tabelas, gráficos); â-ª Sistema monetário e porcentagem; â-ª Regra de três simples; â-ª Utilização de sistema de medidas de comprimento, área, massa, volume, tempo, temperatura e capacidade: utilização de unidades convencionais e relações entre as unidades de medida mais usuais; â-ª Conceitos básicos de geometria plana e espacial (cálculo de perímetro/área/volume); â-ª Raciocínio lógico.

Legislação

Conhecimentos da Legislação inerente à Educação e ao Ensino Público, abrangendo:

â-ª BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. Brasília, 2007.

â-ª **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05/10/1988 (artigos referentes à Educação)

â-ª **Decreto Nacional nº 7.611 de 17/11/2011** - Dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

â-ª **Decreto Municipal nº 9.561 de 10/05/2021** - Institui o Conselho Escolar nas Unidades Escolares Municipais e dá outras providências.

â-ª **Lei 9.394 de 20/12/1996** - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional

â-ª **Lei 8.069 de 13/07/1990** - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

â-ª BRASIL. Ministério da Educação. Secretária da Educação Básica. Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia. Conselho Nacional de Educação. Câmara Nacional de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação**, Brasília, 2013.

â-ª **Lei 3.680 de 12/09/2011** - Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, estabelece normas especiais sobre a Rede Municipal de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

â-ª **NOTA TÉCNICA Nº 20 / 2015 / MEC / SECADI / DPEE- 18 de março de 2015**. Assunto: **Orientações aos sistemas de ensino visando ao cumprimento do artigo 7º da Lei nº 12764/2012 regulamentada pelo Decreto nº 8368/2014**. A Diretoria de Políticas de Educação Especial da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação – DPEE/SECADI/MEC utiliza-se da presente para orientar os sistemas públicos e privados de ensino sobre a atuação de gestores escolares e de autoridades competentes, em razão da negativa de matrícula a estudante com deficiência.

â-ª **RESOLUÇÃO CEB/CNE nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009**

Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

â-ª **Resolução CNE/CP No 1, de 17 de junho de 2004** - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais.

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

Atestado de tempo de serviço – Professor Adjunto de Ensino Fundamental II

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo para Professor Adjunto de Ensino Fundamental II da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 08/2023, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/função como docente no Ensino Fundamental II de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade escolar	Qtde. dias	Período
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Ensino Fundamental II até 30/06/2023.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

Atestado de tempo de serviço – Professor de Ensino Fundamental II - Informática

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo para Professor de Ensino Fundamental II- Informática da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 08/2023, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Ensino Fundamental II - Informática de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade escolar	Qtde. dias	Período
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Ensino Fundamental II- Informática até 30/06/2023.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

Atestado de tempo de serviço – Professor Atendimento Educacional Especializado- AEE

Atesto, sob as penas da lei para fins de pontuação para tempo de serviço no Processo Seletivo para Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Prefeitura da Estância Turística de São Roque nº 08/2023, que o (a) Professor (a)

_____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, UF _____, exerceu nesta Escola/ Entidade Educacional, o cargo/ função/ como docente no Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com o relacionado abaixo:

Unidade escolar	Qtde. dias	Período
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__

		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__
		De __/__/__ a __/__/__

Sendo computado o total de _____ dias de tempo de exercício no Atendimento Educacional Especializado até 30/06/2023.

São Roque, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Carimbo do Diretor da Unidade Escolar

ANEXO V

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

E u ,

_____, RG _____,
_____, CPF _____,
_____, inscrito(a) no referido Processo Seletivo sob nº _____, DECLARO ser pessoa com deficiência, conforme artigo 4º do Decreto Federal n. 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal n. 5.296 de 02/12/2004, e venho apresentar o Laudo Médico, anexo, para comprovação.

Tipo de deficiência:

Solicito a(s) condição(ões) especial(is) para realização das provas:

()	Prova impressa em braille;
()	Prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte _____;
()	Auxílio de fiscal leitor;
()	Auxílio de fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;
()	Autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;
()	Mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
()	Designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas;
()	Facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

Cronograma – Previsão

Datas	Evento
15/09/2023	Termo de Abertura do Processo Seletivo
22/09/2023	Publicação do Edital
25/09/2023 até 06/10/2023	Período de inscrição Via internet
11/10/2023 às 16h	Divulgação dos candidatos inscritos no site
16/10/2023 e 17/10/2023	Prazo recursal das inscrições
20/10/2023 às 16h	Resultado dos recursos
20/10/2023 às 16h	Divulgação da lista definitiva de inscritos
19/11/2023	Aplicação das provas objetivas
21/11/2023	Divulgação do gabarito oficial
22/11/2023	Prazo recursal das questões
27/11/2023	Resultado dos recursos
11/12/2023	Data prevista para divulgação dos resultados da prova objetiva, prova de títulos e tempo de serviço e classificação provisória.
12 e 13/12/2023	Prazo recursal da classificação provisória
15/12/2023	Divulgação da resposta dos recursos e Classificação Final
22/12/2023	Homologação do Processo Seletivo

ANEXO VII

PROCESSO SELETIVO Nº 08/2023

Concurso de Títulos e Tempo de Serviço

Títulos	Pontuação	Valor Máximo
1. Doutorado na área da Educação	05 pontos	05 pontos
1. Mestrado na área da Educação	02 pontos	02 pontos

1. Pós-graduação lato sensu na área da Educação, com no mínimo 360 horas, no respectivo campo de atuação.	01 ponto por diploma	03 pontos
Tempo de serviço	Pontuação	Valor Máximo
1. Tempo de serviço na função docente	0,01 ao dia, contabilizando no máximo 1000 dias	10
Pontuação Máxima		20 Pontos

ANEXO VIII

Atribuições das Funções

(Ref. Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.680, de 12/11/2011, e alterações da Lei Municipal nº 4.904, de 17/12/2018)

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO DE ENSINO FUNDAMENTAL II

Ministrar aulas dos componentes curriculares dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1º, 2º, 3º e 4º Termos), na ausência do professor da classe e em unidades com alunos em tempo regular ou integral, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos as oportunidades de construir o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os adultos e com o ambiente que os rodeia;
Ministrar aulas como auxiliar nas classes com alunos com deficiências;

Ministrar aulas de reforço, quando lhe for atribuída essa função, cabendo-lhe:

desenvolver atividades significativas e diversificadas de orientação, acompanhamento e avaliação de aprendizagem, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades apresentadas;
avaliar continuamente o desempenho do aluno, através de instrumentos diversificados, registrando seus avanços e dificuldades e redirecionando o trabalho, quando necessário;
registrar o desempenho do aluno e os resultados obtidos, durante o processo de reforço, com indicação dos progressos evidenciados.

Desenvolver com o educando, na ausência do professor da classe, trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a

aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

Elaborar o plano de trabalho, de acordo com a proposta da escola, observando a continuidade do planejamento do professor titular;

Analisar a programação da equipe escolar e planejar aulas baseadas nos temas transversais (ética, cidadania, saúde, meio ambiente);

Colaborar com a direção e Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

Executar e manter atualizados os registros às suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais de uso;

Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo;

Participar, no contexto escolar elou fora deste, de encontros que proporcionem formação permanente;

Outras atribuições previstas em Decreto Municipal.

Atender às necessidades de substituições de professores ausentes, conforme proposta pedagógica da Unidade Escolar, dos diferentes componentes curriculares.

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;

Estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;

Elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,

Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

Articular com os professores do ensino regular;

Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, leitores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

Formar parcerias com as áreas Inter setoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

Realizar entrevistas com familiares;

Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 792/2023 De 14 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR o servidor OSVALDO RUIZ MARTINEZ, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.535.336-X, para substituir o servidor José Carlos Baroni Garcia, como Chefe de Serviço Técnico de Biblioteca - SBIB, do Departamento de Educação e Cultura - DE, enquanto durar o gozo de suas férias. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 793/2023 De 14 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR o servidor RICARDO FRANCISCO CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.094.002-X, Chefe de Serviço de Saúde, como GESTOR da parceria celebrada através do Termo de Colaboração n.º 01/2023 entre o Município de São Roque e o INSTITUTO PLENUS - AMIGOS DO BEM . Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 794/2023 De 14 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora MARINA APARECIDA DOS SANTOS FELIPE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º

23.280.676-7, Chefe de Serviço de Enfermagem, como gestora do contrato administrativo n.º 068/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 004/2022. Art. 2º A empresa contratada é a GH Serviços Ltda. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Profissional Médico Psiquiatra para atender os usuários do SUS no Município de São Roque. Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 795/2023 De 14 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor RICARDO FRANCISCO CAMARGO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.094.002-X,, Chefe de Serviço de Saúde, como gestor do contrato administrativo n.º 045/2023, oriundo do Chamamento Público n.º 007/2022. Art. 2º A empresa contratada é a São Joaquim Fisioterapia Ltda. Art. 3º O objeto do contrato é o credenciamento de serviços de Equoterapia para sessões individuais em pacientes do SUS com deficiência e/ou com necessidades especiais. Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 796/2023 De 14 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. DESIGNAR a servidora MARINA APARECIDA DOS SANTOS FELIPE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.280.676-7, Chefe de Serviço de Enfermagem, como GESTORA da parceria celebrada através do Termo de Colaboração n.º 07/2023 entre o Município de São Roque e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 797/2023 De 15 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR o servidor ALEX VELOSO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.127.549-8, para substituir o servidor Daniel Santos Rocha Moreira, como Chefe de Divisão de Apoio Administrativo - DOA, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, enquanto durar o gozo de suas férias. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 798/2023 De 15 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: AUTORIZAR a servidora JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade n.º 46.363.736-7, Agente Fiscal de Tributos, lotada no Departamento de Finanças - DF, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 06 de outubro de 2023, conforme faculta o art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 799/2023 De 15 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RETIFICAR a portaria n.º 752 de 22 de agosto de 2023, da seguinte forma: Onde se lê: "...de 20 para 21 horas semanais..." Leia-se: "...de 10 para 11 horas semanais..." Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 800/2023 De 19 de Setembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora ZENAIDE APARECIDA FRANCISCO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.566.715-6, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, de 30 para 40 horas semanais, nos termos do artigo 8º, da lei 2.249/1994, consoante ao memorando 8.078/2023. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos. a partir de 14 de setembro de 2023. Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 801/2023 De 19 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a servidora ROBERTA CRISTIANE FRATI, portadora da Cédula de Identidade nº 26.158.505-8, Diretora de Escola de Educação Básica, lotada no Departamento de Educação - DE, a entrar em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, conforme faculta o art. 89, § 1º, da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011 e art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 802/2023 De 20 de Setembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, ROGÉRIA APARECIDA CARLOS TOBIAS, portadora da Célula de Identidade RG nº 34.818.286-7, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Auxiliar de Educação Básica, a seu próprio pedido. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 19 de setembro de 2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

DECRETOS**DECRETOS**

DECRETO N.º 10.163

De 15 de setembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei 5.696 de 11 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos) e criada a seguinte dotação no orçamento vigente:

01.09.09.10.304.0044.2083.3.3.90.93.00....R\$ 13.420,02

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições

Ação: Campanha de Castração de Cães e Gatos

Total:R\$ 13.420,02

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil, quatrocentos e vinte reais e dois centavos) apurado no exercício anterior do referente a saldo não utilizado e rendimentos de aplicação financeira do Convênio Saúde Animal nº 100/2021 firmado em 2021 entre a Prefeitura Municipal de São Roque e o Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.165

De 19 de setembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei 5.701 de 14 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação:

(667) 01.10.01.08.244.0037.2090.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção Do Bem Estar Social

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação das seguintes dotações:

(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39.00R\$ 150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa De Proteção Social Especial

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39.00R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

TOTAL:R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.166

De 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei 5.699 de 14 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 1.165.500,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS (570) 01.09.10.10.301.0046.2188.3.1.90.11.00R\$ 301.152,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil APS – Ação Estratégica – Agentes Comunitários de Saúde (579) 01.09.10.10.301.0046.2319.3.3.90.39.00R\$ 180.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica APS – Desempenho (574) 01.09.10.10.301.0046.2201.3.3.90.30.00R\$ 88.308,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

APS – Ação Estratégica – Saúde Bucal (CEO+LRPD)

(15088) 01.09.10.10.301.0046.2520.3.3.90.30.00R\$ 649,15

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Implementação de Políticas para a Rede Cegonha

(559) 01.09.09.10.305.0045.2187.3.3.90.39.00R\$ 16.701,39

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigilância em Saúde – Piso de Vigilância em Saúde

(562) 01.09.09.10.305.0045.2199.3.3.90.39.00R\$ 34.411,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vigilância em Saúde – DST/AIDS E HEPATITIS VIRALIS

(564) 01.09.09.10.305.0045.2284.3.1.90.11.00R\$ 200.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Vigilância em Saúde – Agente de Combate as Endemias

(612) 01.09.10.10.301.0047.2276.3.3.50.39.00R\$ 3.275,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00R\$ 535.872,80

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

(600) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 4.630.991,87

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS COM PESSOAL - APS

TOTAL:R\$ 7.156.861,21

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação, previsto para o exercício, no valor de R\$ 1.986.721,54 (Um milhão, novecentos e

oitenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) dos recursos repassados Fundo a Fundo pelo Fundo Nacional de Saúde.

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 539.147,80 (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), referente a recursos da LC 197/2022) – Saúde.

III - superávit apurado de exercícios anteriores, no valor de R\$ 4.630.991,87 (quatro milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) de recursos da Conta Custeio Fundo a Fundo – Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.167

De 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei 5.700 de 14 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo) e criadas as seguintes dotações no orçamento vigente:

01.04.11.13.392.0069.2525.3.3.90.36.00R\$ 395.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Projeto Audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Art. 6º

01.04.11.13.392.0069.2525.3.3.90.39.00R\$ 170.268,16

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Projeto Audiovisual – Lei Paulo Gustavo – Art. 6º

01.04.11.13.392.0069.2526.3.3.90.36.00R\$ 160.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ação: Demais Projetos – Lei Paulo Gustavo – Art. 8º

01.04.11.13.392.0069.2526.3.3.90.39.00R\$ 68.982,45
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Demais Projetos – Lei Paulo Gustavo – Art. 8º

Total:R\$ 794.250,61

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), em virtude da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DECRETO N.º 10.168

De 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei 5.703 de 14 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

01.01.04.06.182.0007.1439.4.4.90.52.00R\$ 340.500,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamentos e Material Permanente

Aquisição de Viaturas Caracterizadas. Conv Federal 880882/2018

01.04.09.12.365.0022.2110.3.3.90.39.00R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

01.09.10.10.301.0046.2527.3.3.90.39.00R\$ 54.400,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa de Informatização da APS

01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.39.00R\$ 20.000,00
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa de Fortalecimento do Cadúnico

01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.39.00R\$ 30.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Programa Vida Longa
TOTAL:R\$ 456.200,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação de R\$ 340.500,00 (trezentos e quarenta mil e quinhentos reais) referente ao valor firmado em convênio entre Ministério da Justiça e Segurança Pública e Município de São Roque;

II - excesso de arrecadação provenientes do Governo Federal para o financiamento da Atenção Primária no valor de R\$ 54.400,00

III - anulação das seguintes dotações:

(14949) 01.10.01.08.244.0038.2390.3.3.90.30.00R\$ 20.000,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais –Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa de Fortalecimento do Cadúnico

(14945) 01.10.01.08.244.0038.2504.3.3.90.30.00R\$ 30.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais –Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Programa Vida Longa

(281) 01.04.09.12.365.0022.2044.3.3.90.39.00R\$ 11.300,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Programa Nacional De Apoio Ao Transporte Escolar - PNATE - Ensino Infantil

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEI 5.705

De 15 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 72/2023 - L

De 04 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.728 de 23/08/2023

(De autoria do Vereador William da Silva Albuquerque – DEM)

Dispõe sobre cessão de uso de bens imóveis destinados à área de lazer de propriedade da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de bens imóveis destinados à área de lazer “Areninhas” de propriedade da Estância Turística de São Roque.

§1º A cessão de uso gratuito de que trata o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, ou, ainda, se findadas as razões que justifiquem a presente cessão de uso, bem como se sobrevier o interesse público, o município da Estância Turística de São Roque poderá, a qualquer tempo, retomar o imóvel sem qualquer direito de retenção por parte do cessionário, eis que se trata de cessão a título precário.

§2º A cessão de uso de que trata a presente Lei destina-se ao desenvolvimento das atividades comerciais de quiosques, bares e demais espaços públicos das Areninhas.

§3º Em contrapartida, o cessionário se compromete a realizar a manutenção e limpeza do local, enquanto durar a cessão de uso.

§4º Ocorrendo a reversão antecipada ou ao término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passam ao domínio do Município, sem direito de indenização ao cessionário, face à gratuidade da cessão.

Art. 2º O Poder Executivo firmará contrato subsidiário a esta Lei disciplinando e detalhando os direitos e obrigações do cedente e do cessionário.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS

LEIS

Publicada em 15 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 22/08/2023

LEI 5.706

De 21 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 51/2023 - E

De 14 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.746 de 20/09/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelas auxiliares complementares para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, aos servidores públicos municipais e às instituições filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º Os repasses a título de complementação estão condicionados ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.434/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, os repasses de que tratam esta Lei serão concedidos, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações:

(603) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$

46.550,88

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais -

Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
SALÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS
COM PESSOAL – APS

(644) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00R\$
593.978,64

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e a criar a seguinte dotação:

01.09.10. 10.301.0047.2.276.3.3.50.39.00R\$ 38.443,01

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR

Art. 6º O valor do crédito a que se refere os artigos 4º e 5º serão coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação conforme Lei n.º 14.434, de 04 de Agosto de 2022 que institui o Piso Nacional de Enfermagem.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 21 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária de 19/09/2023

LEI 5.707

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 81/2023 - L

De 08 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.733 de 30/08/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes - PL)

Insere, no Calendário Oficial de Eventos, o “Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Aniversário de Fundação do Distrito de São João Novo, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei

Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

LEI 5.708

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 77/2023 - L

De 28 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.732 de 30/08/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa - **PODEMOS**)

Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente na data de 22 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar nº 128

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023-E,

De 14 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5734 de 30/08/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação

de débitos relativos a elas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a regularização de edificações, independentemente das infrações à legislação edilícia, concluídas até 22 de setembro de 2022 e situadas em qualquer zona de uso, desde que tenham condições mínimas de estabilidade, habitabilidade, salubridade, higiene, segurança de uso e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º Considera-se edificação concluída aquela que tenha condições de habitabilidade, contendo, no mínimo, paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no caput deste artigo, observando-se, também, as definições do artigo 2º da Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, no que for necessário.

§ 2º A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, que caso não sejam atendidas, culminarão na impossibilidade de regularização.

§ 3º Para a execução das obras referidas no § 2º deste artigo será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Caso as edificações possuam tanques de armazenamento de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, a regularização abrangerá somente a edificação. A regularização desses equipamentos dependerá de pedidos subordinados ao atendimento da legislação específica e respectivas normas técnicas, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento de Equipamentos, todas elas condicionadas à aprovação do Corpo de Bombeiros.

§ 5º Para a regularização de edificações de que trata esta Lei não serão consideradas as restrições de uso e atividades, bem como a limitação da área construída máxima computável e total.

§ 6º A regularização de que trata esta Lei fica condicionada ao pagamento da taxa de regularização que corresponde a 30% do resultado do cálculo da outorga onerosa do art. 43 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006, sobre a respectiva área excedente ao que seja regularizável na respectiva legislação.

Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2023

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os documentos

solicitados pelo Decreto Municipal nº 9.733, de 1º de dezembro de 2021, que regulamenta os Artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, em conjunto com os seguintes documentos:

I - comprovantes de recolhimento:

a) taxa de expediente;

b) taxa de regularização que corresponde a 30% do resultado do cálculo da outorga onerosa do art. 43 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006, sobre a respectiva área excedente ao que seja regularizável na respectiva legislação;

II - comprovante de recolhimento ou parcelamento: imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo à área regularizada.

§ 2º No caso da alínea “a”, inciso II, do § 1º deste artigo, serão respeitados os casos de decadência de constituição do crédito tributário.

Art. 3º Não serão passíveis de regularização as edificações que:

I - estejam em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II - estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares;

III - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, rios, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão ou em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em Lei;

IV – SUPRIMIDO

V - contrariem as normas de direito de vizinhança, expressas no Capítulo V, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - estejam destinadas a atividades em desacordo com a legislação municipal de uso e ocupação do solo;

VII - estejam em loteamento embargado judicialmente;

VIII - contrariem as restrições urbanísticas impostas pelo loteador no momento da aprovação e/ou registro do loteamento, que permanecerão íntegras, obrigando a todos os proprietários ou adquirentes de lotes.

Art. 4º A regularização de que cuida esta Lei Complementar não implica reconhecimento, pela Prefeitura, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote, não eximindo os proprietários de glebas parceladas, ou os respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 5º A regularização das edificações enquadradas nas situações abaixo dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente:

I - tombadas, preservadas, contidas em perímetro de área tombada ou localizadas no raio envoltório do bem tombado;

II - situadas em área de proteção dos mananciais, ambientais ou de preservação permanente – APP;

III - que abriguem atividades sujeitas a licenciamento ambiental.

Art. 6º As edificações destinadas ao uso industrial poderão gozar dos benefícios desta Lei Complementar, desde que atendam as demais exigências das legislações federal, estadual e municipal.

Art. 7º As construções que tenham sido erigidas sem observância dos recuos frontais mínimos estabelecidos em Lei, poderão ser regularizados perante a Municipalidade, desde que seus legítimos proprietários renunciem, expressamente, em favor da Municipalidade, a qualquer pretensão de indenização em decorrência de tal desconformidade, renúncia esta que deverá constar do projeto apresentado para regularização e também do respectivo alvará a ser expedido pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 8º A Prefeitura, através do seu órgão competente, poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de estabilidade, de acessibilidade, de segurança de uso das edificações e de respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepância nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 9º Fica autorizado o parcelamento do pagamento das multas e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN apurado no procedimento de regularização de que trata esta Lei Complementar, em até 10 (dez) parcelas fixas mensais, respeitado o valor mínimo de 40% da UFM por parcela.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço

Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 025-L****De 20 de setembro de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 034-L, de 11/09/2023, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes – PL)

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do §8º do artigo 117 do Regimento Interno, o prazo para o funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, instituída pela Resolução nº 1-L, de 01/02/2021, para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 30ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2023.**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 026-L**De 20 de setembro de 2023.**

(Projeto de Resolução nº 035-L, de 12/09/2023, de autoria

do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Inserir parágrafo único ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao artigo 1º, da Resolução nº 14, de 30 de setembro de 2019, o seguinte parágrafo:

*“Art. 1º. (...)**Parágrafo único. A presente Resolução aplica-se também a qualquer órgão independente do Poder Legislativo Municipal que conte com suporte da estrutura da Câmara Municipal, criados por Resolução específica”.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 30ª Sessão Ordinária, de 19 de setembro de 2023.**RAFEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

PORTARIAS**PORTARIA EXPEDIDA:**

Portaria nº 127-L, de 28/08/2023, que designa substituta para o cargo de Gerente de Recursos Humanos, a servidora Nicole Heloa Feliciano Pereira.

ATAS**ATA DA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.
Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes
e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira e Marcos Roberto Martins Arruda.

Início dos trabalhos às 21h50min.

Ordem do Dia:

Projeto de Lei Nº 49/2023-E, de 11/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a redação da Lei Municipal Nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 46/2023-E, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”. Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Nº 47/2023-E, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)”. Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP”. Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Nº 45/2023-E, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo)”. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Nº 48/2023-E, de 05/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo)”. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal,

com quórum de maioria absoluta.

Consoante ao que preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=i3bP9A3HIZw>.

Encerram-se os trabalhos às 22h08min.

Rafael Tanzi de Araújo Presidente	
Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente
Diego Gouveia da Costa 1º Secretário	Antonio José Alves Miranda 2º Secretário

ATA DA 21ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes

e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira e Marcos Roberto Martins Arruda.

Início dos trabalhos às 22h08min.

Ordem do Dia:

Projeto de Lei Nº 45/2023-E, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo)”. Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Nº 48/2023-E, de 05/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo)”. Aprovado por

unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Consoante ao que preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=i3bP9A3HIZw>.

Encerram-se os trabalhos às 22h10min.

Rafael Tanzi de Araújo Presidente	
Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente
Diego Gouveia da Costa 1º Secretário	Antonio José Alves Miranda 2º Secretário

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes

e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Marcos Roberto Martins Arruda.

Início dos trabalhos às 18h06min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Clovis Antonio Ocuma.

Leitura e votação da **Ata da 28ª Sessão Ordinária**, de 05/09/2023. Aprovada por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Leitura da **Correspondência Recebida Nº 202/2023 (OF/CG/658-C/2023)**, de 05/09/2023, de autoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;

Leitura da **Correspondência Recebida Nº 204/2023 (Ofício Nº 79/2023)**, de 05/09/2023, de autoria do Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama e do Sindicato dos Professores da Estância Turística de São Roque, Ibiúna e Araçariguama;

Concessão do **Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Flávio Augusto Ayres Amary**, nos termos do Decreto Legislativo Nº 438/2021, de iniciativa do Vereador William da Silva Albuquerque;

Parecer Contrário Nº 173/2023, de 06/09/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Resolução Nº 32**, de 29/08/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Altera a redação do Artigo 195 e acrescenta a alínea ‘i’ ao Artigo 165, ambos do Regimento Interno – Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991 –, no que concerne à deliberação por parte do legislativo acerca das matérias encaminhadas pelo Executivo sob o regime de urgência”. Adiado para a próxima sessão (30ª Sessão Ordinária) por unanimidade, a pedido da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Projetos do Executivo:

Projeto de Lei Nº 45/2023-E, de 29/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 794.250,61 (setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta e um centavo)”;

Projeto de Lei Nº 48/2023-E, de 05/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.156.861,21 (sete milhões, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos)”;

Projeto de Lei Nº 49/2023-E, de 11/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a redação da Lei Municipal Nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021”.

Projetos do Legislativo:

Projeto de Resolução Nº 33/2023, de 05/09/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística, o Parlamento Autista e dá outras providências”;

Projeto de Resolução Nº 35/2023, de 12/09/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere parágrafo ao artigo 1º, da Resolução Nº 14, de 30 de setembro de 2019”.

Requerimentos:

Vereador Newton Dias Bastos: Nº 115 - Solicita

informações quanto a existência de planos para a criação de área coberta, espaço para lazer com brinquedos e plantio de árvores nas escolas EMEI Celso de Mello (Bairro Santo Antônio) e EMEI Niobe Carlassara Fernandes (bairro do Cambará);

Vereadores Newton Dias Bastos e Paulo Rogério Noggerini Júnior: Nº 116 - Solicita informações sobre o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de São Roque ("Mata da Câmara").

Indicações:

Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 759 - Indica a possibilidade de manutenção nas grelhas de ferro (Centro Comercial do Taboão) bem como dos balanços e do escorregador, além da pintura dos brinquedos; Nº 760 - Indica a possibilidade de instalação de lombadas, bem como sinalização na Rua Júlio de Luca; Nº 762 - Indica instalação de cinco braços de iluminação na Estrada Giuseppe Trimarco, Bairro Gabriel Piza; Nº 763 - Reitera a Indicação Nº 264/2023, que solicita motonivelamento e cascalhamento nas alamedas Patativa e das Garças, no bairro Caetê; Nº 764 - Indica a troca e manutenção do telhado da Santa Casa de Misericórdia; Nº 765 - Indica manutenção na rede elétrica da Santa Casa de Misericórdia; Nº 766 - Indica pavimentação asfáltica para a Rua Roque Loureiro, Saída da Rua Antônio Joaquim de Moraes "Buracão", no Cambará; Nº 767 - Indica a colocação de cinco braços de iluminação na Rua Roque Loureiro, bairro do Cambará;

Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso: Nº 748 - Indica ao Poder Executivo a criação de um Departamento de Gênero e Direitos Humanos e de um canal de comunicação via WhatsApp, para acolhimento e atendimento do público feminino; Nº 751 - Solicita conserto do bueiro localizado na Rua Dr. Paulo Afonso Lion, à altura do n.º 173, próximo da esquina com a Rua Aracy Gomide, no Jardim Flórida; Nº 769 - Indica instalação de LED em toda a extensão do Jardim Villaça; Nº 770 - Indica instalação de LED na praça Tino Duarte, localizada no Jardim Villaça;

Vereador Guilherme Araujo Nunes: Nº 750 - Indica a criação do Serviço Municipal de Assistência Judiciária Gratuita na cidade de São Roque;

Vereador Julio Antonio Mariano: Nº 752 - Indica instalação de LED em toda a extensão da Estrada dos Barros; Nº 753 - Indica instalação de LED em toda a extensão da Estrada da Serrinha.; Nº 754 - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Guaçu; Nº 755 - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro

Ibaté; Nº 756 - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Jardim Quinta dos Teixeiras; Nº 757 - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Jardim Esther; Nº 758 - Indica instalação de LED em todas as vias do bairro Vila Vilma; Nº 761 - Indica para que seja implantado dispositivo de rotatória com as devidas sinalizações de segurança, na congruência entre as vias Av. Antonio Pannellini x Rua Basílio Puntel e Rua Vincenzo Rampini;

Vereador Newton Dias Bastos: Nº 771 - Indica a troca das tampas de bueiros na Rua Walter Di Felippo, Nº 308, esquina com a Rua Ida, Bairro Santo Antônio.;

Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior: Nº 768 - Indica ao Poder Executivo a criação de um Núcleo Gestor Participativo para a revisão do Plano Diretor de São Roque e outras medidas;

Vereador William da Silva Albuquerque: Nº 749 - Solicita "operação tapa-buraco" para todas as vias da Vila Vilma.

Moções:

Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, William da Silva Albuquerque, Julio Antonio Mariano, Guilherme Araujo Nunes, Rafael Tanzi de Araújo e Israel Francisco de Oliveira: Nº 302 - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Amélia de Barros Oliveira;

Vereadores Cláudia Rita Duarte Pedroso, William da Silva Albuquerque, Julio Antonio Mariano, Guilherme Araujo Nunes, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira e Antonio José Alves Miranda: Nº 303 - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Adélia Rosa Barbo;

Vereadores Clovis Antonio Ocuma, Cláudia Rita Duarte Pedroso, William da Silva Albuquerque, Julio Antonio Mariano, Guilherme Araujo Nunes, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira e Antonio José Alves Miranda: Nº 300 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Ildemar Pinheiro da Silva;

Vereadores Newton Dias Bastos, Marcos Roberto Martins Arruda, Diego Gouveia da Costa, Cláudia Rita Duarte Pedroso, William da Silva Albuquerque, Julio Antonio Mariano, Guilherme Araujo Nunes, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira e Antonio José Alves Miranda: Nº 297 - De Pesar pelo falecimento do estimado senhor Ismael da Luz Boneta;

Vereador Rogério Jean da Silva: Nº 280 - De Congratulações ao empreendimento Agroverde S.R. pelos

relevantes serviços prestados à Estância Turística de São Roque ao longo de 30 anos;

Vereador Thiago Vieira Nunes: Nº 295 - De Congratulações à equipe Bad Boys, do distrito de São João Novo, pela conquista do título da 2ª Divisão Municipal de Futebol;

Vereador Thiago Vieira Nunes, Cláudia Rita Duarte Pedroso, William da Silva Albuquerque, Julio Antonio Mariano, Guilherme Araujo Nunes, Rafael Tanzi de Araújo, Israel Francisco de Oliveira e Antonio José Alves Miranda: Nº 299 - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Patrícia Gomes Martins;

Vereador Thiago Vieira Nunes e Diego Gouveia da Costa: Nº 291 - De Congratulações ao grupo Yê Capoeira pelas relevantes atividades de cunho social oferecidas à população são-roquense;

Matérias analisadas no expediente:

Moções de Pesar: a Mesa Diretora as encaminhará.

Indicações: a Mesa Diretora as encaminhará.

Moções de Congratulações: Aprovadas por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

Fizeram uso da Tribuna os(as) Vereadores(as): **1) Antonio José Alves Miranda:** Boa noite aos nobres pares, vereadora Dra. Cláudia, plateia que nos assiste, internautas que nos acompanham através do Facebook, do YouTube. Senhor presidente, hoje gostaria de comentar uma situação que vem ocorrendo lá na Santa Casa, como também voltar ao meu discurso, já que não deixaram eu falar na última sessão, vou voltar o meu discurso, já que não houve a possibilidade de falar na última sessão, gostaria de poder explicar agora. Primeiro lugar, senhor presidente, eu tenho acompanhado que a Santa Casa, uma instituição mais do que centenária, há muito tempo ela vem passando por diversos problemas de intervenção, isso ocorreu nos meados de 2005, se eu não me engano, 2006 onde desde a época do BOS, foi a primeira intervenção, depois veio a intervenção da FENAESC, na época do prefeito Daniel, em 2019, queira ou não, uma requisição administrativa que no meu entendimento continua sendo uma intervenção, e hoje ela continua através do prefeito Guto. Eu tenho cobrado bastante a diretoria que hoje lá está, como também o departamento de saúde, e vou falar também como membro do conselho de representantes, onde há muito tempo a estrutura da Santa Casa vem numa deterioração, se deteriorando, onde hoje precisa de um

volume vultoso para arrumar tanto o telhado da Santa Casa como todo o sistema elétrico. O conselho tem debatido muito, Niltinho também faz parte do conselho, que precisa retirar o AVCB mas não tem condição nenhuma da maneira que se encontra hoje, e o estado que se encontra, porque todas essas intervenções que vêm ocorrendo simplesmente é usada a instituição, mas nunca buscaram melhorar a sua estrutura. Isso é realidade, e hoje está sendo, estamos pagando o preço aí, porque é uma questão que precisa a prefeitura se mobilizar, ela que é, hoje, devido à requisição administrativa, é obrigação da prefeitura fazer, e é isso que nós estamos cobrando sempre, tanto a diretoria como o próprio prefeito. Recentemente tivemos a notícia aí que através do deputado Vitor Lippe futuramente possa vir uma tomografia para São Roque, que é de suma importância, mas ela precisa estar estruturada até para receber todos esses equipamentos. Eu lembro que quando foi feita a última reforma lá no PA, precisou trocar uma cabine primária, até para dar sustentabilidade a todos aqueles equipamentos que ali nesse novo PA estarão estariam recebendo. Eu recebi algumas fotos, é uma situação lamentável, todos viram aí o que sempre acontece quando dá uma chuva forte, infelizmente termina caindo lá dentro do centro cirúrgico, e é inadmissível, hoje eu sei que é mais de um milhão ali para arrumar. Recentemente eu estive cobrando a comissão da requisição, onde até um trabalho feito pelo jurídico da Santa Casa conseguiu resgatar do SUS um repasse de quase 500 mil, o qual eu tenho pedido muito para que, com esse dinheiro, possa vir começar a dar um tratamento melhor naquela estrutura, porque vão se passando, vão usando a instituição e infelizmente vão saindo e vão deixando a degradação. E é isso que a gente está buscando junto tanto à diretoria de saúde como também ao prefeito, e junto também à comissão que hoje é representada pelo advogado Yan, para que a gente possa estar preparando a instituição Santa Casa para que, futuramente, possa receber os equipamentos que estão previstos. Do outro lado, senhor presidente, voltando, o que eu queria colocar na última semana, que fiquei muito contente, que é um trabalho feito diretamente com o jurídico da Santa Casa, que é o Dr. Marcelo Silva, que tem nos ajudado bastante, o qual o juiz, o Dr. Marcus, juiz da Vara do Trabalho aqui de São Roque, doou 380 mil, o qual com 350 mil foi adquirido o arco cirúrgico. Talvez as pessoas, muita gente não entenda, mas qual é a importância desse arco cirúrgico dentro da Santa Casa? E eu falo, como também estive conversando com o Dr. Bruno, que tem muitas situações que os são-roquenses, a sociedade são-roquense, necessita

do SUS, termina indo para o AME de Itu, o AME de Salto, o AME de Sorocaba, e muitas vezes por uma lesão simples e não tem condições de operar aqui na nossa Santa Casa. É um equipamento de última qualidade, custou 350 mil, vai ajudar muitas pessoas, principalmente muitas que deixam a sua residência aqui três, quatro horas da manhã, e tenho certeza que, futuramente, as cirurgias de média complexidade poderão ser feitas aqui na nossa Santa Casa. E os outros 30 mil, senhor presidente, nós estamos também adquirindo, além do arco cirúrgico, o foco cirúrgico é de suma importância para aquela instituição, sendo que as estruturas que estão dentro daquele centro cirúrgico são muito antigas. E é isso que a gente tem que buscar, sempre a melhoria da Santa Casa, independente de quem esteja lá tocando ou não. Porque, na verdade, os usuários do SUS não estão preocupados com quem está gerindo, quem deixa de gerir, a importância maior para o cidadão é chegar lá e ter no mínimo um atendimento que possa satisfazer, a gente sabe que é muito, tem muita dificuldade, mas, no mínimo, que possa atender satisfatoriamente a quem procura aquela instituição, e é por isso que eu posso falar: porque, na gestão passada, como também na época do Daniel nós cobramos muito, essa questão do telhado já vem há muito tempo, e nós precisamos unirmo-nos e fazer com que a própria sociedade ajude aquela irmandade, independente de quem quer que seja o prefeito, prefeito é passageiro, nós somos passageiros e a Santa Casa é eterna, e ela pertence à sociedade são-roquense. Então é por tanto que eu fico contente com isso, estou fazendo a minha parte, tenho procurado o Marcelo Silva como advogado daquela instituição, fiz uma reunião com o Dr. Marcus lá na Vara do Trabalho de São Roque, e deixei claro para ele, fui agradecer pessoalmente pela gentileza que ele está fazendo, são recursos de multas de empresa relativas a processos jurídicos trabalhistas e, portanto, tem todo o meu respeito, e o parabenizo sempre porque é uma pessoa que tem uma visão diferenciada e quer ajudar. Lá no passado tentamos fazer isso também na parte cível, infelizmente não foi possível, mas o Dr. Marcus fez um acordo com aquela instituição no passado, onde a prefeitura deposita todo mês um valor e, com isso, ele vem diminuindo os processos trabalhistas e deixando, com isso, de estar atuando juridicamente contra a irmandade. Portanto, eu quero parabenizar aqui tanto o Dr. Marcus, o juiz da 1ª Vara do Trabalho de São Roque, ao Dr. Marcelo Silva jurídico da instituição Santa Casa, como a funcionária também Amanda, que hoje é a única que representa a Santa Casa lá na instituição. Portanto, senhor presidente, muito obrigado e boa noite a todos; 2)

Claudia Rita Duarte Pedroso; 3) Diego Gouveia da Costa; 4) Israel Francisco de Oliveira; 5) José Alexandre Pierroni Dias: Boa noite a todos, presidente Rafael Tanzi, vice Thiago, Niltinho, Dra. Cláudia, segundo vice. Eu vou começar a falar uma frase aqui de Darcy Ribeiro: que “só há duas opções nessa vida: se resignar ou se indignar”. E eu não vou me resignar. Nós vamos fazer com que esse plano diretor seja uma ponte para o futuro de São Roque, não uma ladeira abaixo, como estava sendo proposto. Eu tinha muita coisa para mostrar aqui, de slides, mas, infelizmente, não foi possível. Eu quero só dizer que São Roque tem um cinturão verde que começa na cabeceira do município e vai até a área de proteção de Itupararanga. Qualquer intervenção nesse cinturão verde, que é um corredor natural biológico dos animais e da propagação da vida, vai interferir em toda a qualidade de vida de São Roque, é nítido isso. Dizer que o plano diretor vem para regularizar situações que no passado houve falta de fiscalização também é uma inverdade. Isso é realmente uma fake news. Outro assunto que eu quero tocar diretamente, do plano diretor, é a qualidade de vida do são-roquense: vocês sabiam que 32% da população não tem rede de água tratada? Vocês sabiam que mais de 50% da população não tem esgoto tratado? Então, vocês estão querendo começar a casa pelo telhado; tem que começar do alicerce. Como que a gente faz o alicerce? É visando as infraestruturas já existentes no município. O que nós temos de infraestrutura no município? Está na zona rural que foi abandonada há mais de 30 anos? Ninguém tem nada no município na zona rural. Não, tem que começar aqui pelo centro. Tem que fazer uma expansão de onde a gente já tem as benfeitorias para as laterais, e pensando muito bem nas populações vizinhas que fazem fronteira, que são as mais esquecidas. Então, aqui em São Roque, está se pensando o projeto do lado oposto. Tem que se pensar primariamente no que já existe. Agora, dizer que o juiz está errado, que o juiz não leu; dizer que o IPHAN que é um órgão máximo está dizendo o seguinte: se descaracterizar o município, que é extremamente rural, vai acabar com tudo que a gente tem de cultural. Mas, cultura, para quem pensa em dinheiro, não existe; são duas coisas que não têm lado. Um está do lado oposto, pensando no beneficiamento próprio, e o outro está pensando nas gerações e gerações. Um exemplo aqui em São Roque, a capela Santo Antônio: nenhum município do Brasil tem um arquivo vivo daquilo, e não é só a área da Capela que está protegida pelo IPHAN; é todo um cinturão verde que vive ao redor. Quem quer vir para São Roque para ver prédio, fica em São Paulo. São Roque tem todo o potencial turístico, tem todo o potencial

de meio ambiente rural, então, as pessoas ainda pensam nesse sentido de uma cidade bucólica, uma cidade aprazível, com pessoas do bem. Dra. Cláudia mesmo referiu a falta de vagas em creches; no governo passado havia zerado esse número de falta de vagas em creches, e tem vereadores aqui do mandato passado que sabem do que eu estou falando. O que aconteceu? A expansão da cidade desordenada vai gerar cada vez mais esses problemas. Depois os recursos são sempre os mesmos: não adianta ir para o governo do Estado. A solução está dentro do município, o dinheiro está dentro do município. Essas revisões e essas deliberações e essas propostas têm que partir do problema; não adianta a gente pensar em solução lá do Japão, lá da capital. Nós temos que ver nossos problemas, chamar um corpo técnico. Eu até vou falar para o presidente como a CAR aqui não passou, infelizmente, se seria possível chamar uma empresa para nós da Câmara Municipal de São Roque, nós vereadores que não gostamos de fake news fazermos o nosso trabalho orientado por pessoas que sabem do que realmente é um plano diretor, para nós darmos nossa contribuição. Eu assisti ontem, Dra. Rosana, Neoci, do blog do Diário do Litoral pela internet, foi extremamente aproveitável, extremamente nítido do que está faltando no corpo técnico tão idolatrado da prefeitura, um pouco mais de conhecimento pelo mínimo isso. Porque nós vemos o que aconteceu no Guarujá, a revolta da população que, como aqui, também ocorreu. [Concede aparte aos Vereadores Rogério Jean da Silva e Paulo Rogério Noggerini Júnior.] Os técnicos nunca vieram aqui falar do patrimônio cultural e da possibilidade de preservação. Nunca escutei. Mas, para falar fake news sobre construção de casas populares, que vai ser uma coisa maravilhosa aqui em São Roque, mas como? Não tem recurso. Que recurso ele destinou nesses quatro anos para moradia popular? Nenhum. Aqui estava o Flávio Amary, que foi Secretário da Habitação. O único recurso veio do governo Cláudio Góes, para fazer as casas dos idosos, ali. A única coisa que veio referente a recurso público que ele pegou no rabo do cometa e só fez a inauguração aqui. E não queria nem que o Cláudio participasse. Então, ele foi extremamente não solidário, para não dizer outra coisa. Mas, graças a Deus, existe o judiciário desse país, que muita gente acha que não serve para nada. A gente teria que ter votado esse plano diretor no dia 5 e depois corrido atrás do rabo do rojão. Mas deu tempo, deu prazo, e as pessoas, como se diz ultimamente, não são tão ingênuas assim. E acho que a ingenuidade está do lado dos vereadores da base, de achar que aqui ia passar um projeto desse com três votos contra. Obrigado.

Ordem do Dia:

Projeto de Lei Nº 65/2021-L, de 05/08/2021, de autoria do Vereador Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa de Mapeamento Socioeconômico de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida na Estância Turística de São Roque e dá outras providências”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 70/2023-L, de 03/07/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Denomina ‘Travessa Francisco Motta Filho’ via localizada no bairro Jardim Guaçu”. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Projeto de Lei Nº 44/2023-E, de 23/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Revoga a Lei Municipal Nº 4.414, de 5 de maio de 2015”. Aprovado por 9 (nove) votos favoráveis, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, a 4 (quatro) votos contrários, dos Vereadores Clovis Antonio Ocuma, José Alexandre Pierroni Dias, Newton Dias Bastos e Rogério Jean da Silva, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Complementar Nº 1/2022-L, de 29/03/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Altera a Lei Complementar Nº 111/2021-E, de 23 de setembro de 2021”. Adiado por 2 (duas) sessões (32ª Sessão Ordinária) por unanimidade, a pedido do autor;

Projeto de Lei Nº 46/2023-E, de 29/08/2023, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Nº 47/2023-E, de 29/08/2023, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 456.200,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais)”. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta;

Projeto de Lei Complementar Nº 5/2023-E, de 04/09/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Institui no Município de São Roque a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP”. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Requerimento de

dispensa de interstício mínimo entre turnos de votação do Projeto de Lei Complementar N° 5/2023-E, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano. Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Explicação Pessoal:

Pronunciaram-se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): **1) Rogério Jean da Silva:** Obrigado presidente, boa noite ao senhor, boa noite, nobres colegas, público presente, população que nos assiste. O povo já não tem voz, se a gente não falar, fica tudo fácil mesmo. Diretoria de saúde, deixa eu fazer um apelo para vocês. Através da Simoni ou quem quer que esteja ali. Tenham um pouquinho de bom senso. Verifiquem com a empresa que está fazendo aquele serviço, aquela reforma no CS2, na saúde mental. Ali passam crianças autistas. Vão vocês tentar trabalhar com aquele barulho que está e vejam a reação das crianças autistas que estão passando ali. Pelo amor de Deus, vamos ter um mínimo de bom senso. Vão viver a realidade daquelas pessoas, verifiquem um horário apropriado para isso, ali são pessoas que precisam de atenção. Quem tem parente autista sabe o que eu estou falando. Eles não suportam esses barulhos. É ensurdecedor. Tenham um pouco de bom senso, por favor, não é para mim não, é para essas pessoas que estão passando lá. Bom senso. É o mínimo que a gente espera. O prefeito foi hoje na Santa Casa. Aliás, onde ele vai, sai todo sorridente: tudo é lindo e maravilhoso — o mundo do Guto é lindo e maravilhoso. Começo falando de uma situação: moradora do bairro da Vila Nova. Internada domingo pela manhã, começo da manhã. Entrou em trabalho de parto. Realizaram o parto com uma primeira observação: sem obstetra. Primeira observação: sem obstetra presente. Uma enfermeira é que teve que conduzir e fazer o socorro. Segunda observação. A criança, no trabalho de parto — pasmem! — teve a clavícula quebrada. A mãe teve alta hoje, com o seu filhinho com a clavícula quebrada. Como que ela sabe? Primeiro, a pediatra foi fazer a visita no quarto, suspeitou do ombrinho inchado. Pediu um raio-x. O raio-x deu o quê? Clavícula quebrada. Um parto sem obstetra. “Vereador o que eu faço? Estou no desespero!” Boletim de ocorrência. Processe o hospital. A CEJAM não é vendida como oitava maravilha do mundo? A CEJAM divulgou um balanço com superávit de mais de dois milhões. Mais de dois milhões de superávit. Essa é a realidade. Vocês querem mais? Eu duvido que a base saiba disso, duvido: período: 9 de julho a 26 de agosto. 47 dias. 17 óbitos dentro da UTI. 17 óbitos dentro da UTI, vou ser mais detalhista: oito

mulheres e nove homens. Por que será? Por quê? Garanto que muitos não sabem que isso estava acontecendo. O Jean está preparando um dossiê. Eu tenho tudo que vocês imaginarem de informação. Não se preocupe com quem está me passando. Se preocupe com o povo que está morrendo. Vou deixar claro. Conselho Federal de Medicina: vai tomar conhecimento. Ministério Público: vai tomar conhecimento. Vigilância Sanitária do Estado: já tem conhecimento. Porque na última terça-feira vieram aqui, esculacharam esses responsáveis. Aliás, irresponsáveis. Com as irregularidades que foram constatadas lá dentro. Esculacharam pelo descaso que vem acontecendo. O que vai esperar? Se tornar um novo Seneme? Vai fechar, vai ter que fechar porque está matando pessoas? “Ah, o Jean está propagando fake news”. Pesquisem, vocês têm acesso, eu não tenho. 9 de julho – 26 de agosto, 17 mortes. Verifiquem a causa mortis dos 17 óbitos. Depois vocês falam comigo. Detalhe: onde está o auditor irresponsável que tem acesso aos prontuários da Santa Casa? Aliás, auditor esse que diz ser infectologista. Onde está o que ele fez ao tomar conhecimento dessa situação — além de esconder. O que ele fez? As pessoas estavam morrendo. As pessoas morrendo e ele fechando os olhos. Vocês não sabem o desespero de ver profissionais lá dentro vendo as coisas acontecer e não poderem falar. Porque isso não é com familiares deles. E eu falo de peito cheio. Para minha voz ecoar da omissão que está acontecendo e aconteceu lá dentro. Me desmintam. Me desmintam. Eu sei o desespero que deu hoje lá, eu sei. Aliás, estavam aí os mandachuvas da CEJAM. É essa a realidade. CEJAM recebendo 4.390.000 por mês, essa é a média de janeiro a agosto. 35 milhões já pegaram nesse ano de 2023. E se essa média foi mantida, vai passar de 52 milhões. E o que é que o povo tem? O povo tem a mesma quantidade de médico. O povo continua não tendo ultrassom aos finais de semana e à noite. O povo continua não tendo um pediatra no pronto-atendimento. O povo continua sendo submetido ao sofrimento. Mas não passa parente de nenhum deles lá. Eles não fazem uso daquilo. E que venha um puxa-saco aqui defender. Porque não usa aquilo lá. É o único lugar em São Roque em que você faz um exame de ultrassom e você sai sem direito à imagem do ultrassom que foi feito. Sabe por quê? Porque é um biomédico que assina, não é um médico. É isso que acontece. Eu não vejo ninguém brigar. Eu não vejo ninguém falar. E se fala, fala escondido. O povo não está tendo voz, o povo está sofrendo. A enfermagem daquela maternidade tendo que ficar batendo em porta para acordar médico para tirar a mulher do sofrimento em trabalho de parto. Centro

*cirúrgico virou um parque aquático. Quem não viu a postagem que eu fiz a semana passada? É um parque aquático lá dentro. Trouxeram um arco cirúrgico, agora não tem como usar, vai ter que fazer toda uma reinstalação de fiação elétrica. Vitor Lippi está destinando recurso para tomógrafo. Pode destinar o melhor do mundo, se não arrumar o que tem lá, não vai funcionar. É todo mundo querendo tirar uma casquinha, e o que interessa não vai atrás. O que interessa, não resolve, e o povo sofrendo. Relatos dessa mãe de hoje. Hoje, dia 12. Momentos de terror. Não é porque não tem plano de saúde que tem que ser tratado de qualquer jeito, como se fosse algum bicho para se fazer trabalho de parto de qualquer jeito. A maior expectativa que uma mãe, que uma mulher cria e que ela vive é o ver o seu filho nascer de dentro de si. Vocês imaginem a situação que essa mãe está lá hoje, onde o filho dela teve alta com a clavícula quebrada. Vocês imaginem. E ela teve que escutar ainda o seguinte: o seu bebê está chorando porque ele está com fome, não é porque ele está com dor, é porque ele está com fome. Eu vou concluir, senhor presidente. Eu vou concluir. Comecei falando de bom senso. Crianças autistas sendo submetidas àquele pampeiro que está acontecendo ali no CS2, na saúde mental, por causa daquela obra. Bom senso. Depois eu falei de uma criança cuja mãe passou por sofrimento, a criança está passando por sofrimento e eu já disse a ela que amanhã, a hora que ela for lá, porque ela já fez contato com a ouvidoria, qualquer problema que essa mãe tiver de não atendimento, me chame, que amanhã eu encosto lá com viatura policial, mas essa mãe vai ser tratada igual gente. Essa mãe não vai passar por essa vergonha, por esse descaso. E encerro: 17 mortes, uma a cada praticamente três dias na UTI. 9 de julho a 26 de agosto. Eu não tenho acesso, pesquisem, vocês vão ver. Obrigado, boa noite; e 2) **Thiago Vieira Nunes**. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=i3bP9A3HIZw>.*

Encerram-se os trabalhos às 21h50min.

Rafael Tanzi de Araújo Presidente	
Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente
Diego Gouveia da Costa 1º Secretário	Antonio José Alves Miranda 2º Secretário

PUBLICIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023.

Encontra-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento da mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, sita à rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **04/10/2023, às 09:00h**.

O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 7/2023**, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.camarasaoroque.sp.gov.br [Transparência / Licitações / Editais (Downloads) / PDF EDITAL].

Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: **(11) 4784-8444**.

São Roque, 20 de setembro de 2023.

EDITAL Nº 59/2023?L

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(Processo Nº 09/2023-L)

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do § 4º, artigo 9º, combinado com o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, combinado com a alínea “a”, inciso VIII, do artigo 26, do Regimento Interno consolidado, **CONCEDE AUDIÊNCIA PÚBLICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, com a seguinte Ordem do Dia:

APRESENTAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA, DA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023.

A Audiência Pública será realizada no dia **29 de setembro de 2023**, sexta-feira, às **9 horas**, no Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, nesta Cidade.

A Audiência Pública será transmitida em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasaoroque.sp.gov.br e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.
(Processo Nº 09/2023-L)

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

EDITAL Nº 60/2023-L

Convocação de Audiência Pública

(Processo Nº 07/2023-L)

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 12, da Lei Federal Nº 8.689, de 27 de julho de 1993, concede Audiência Pública ao Gestor do Sistema Único de Saúde do Município de São Roque, que será realizada em **29 de setembro de 2023, sexta-feira, às 14 horas**, no Plenário “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, sito à Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, São Roque, com a seguinte Ordem do Dia:

DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA, PELO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO RELATÓRIO DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023, COM INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS, AUDITORIAS, OFERTA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS E INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ART. 36, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 2012.

A Audiência Pública será transmitida em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasaoroque.sp.gov.br e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de setembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada
(Processo Nº 07/2023-L)

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

APRESENTAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE